BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Lhovuka Catuane – ALC.
Afritool Moçambique, Limitada.
Alcorel – Comércio e Indústria, Importação e Exportação, Limitada.
Alfa Zuma, Limitada.
Anaya Labs – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Auto Rassul, Limitada.
Barra Cabanas, Limitada.
Casa Regina, Limitada.
Casa Santa Marta, Limitada.
Chihiwa Agro-Pecuária & Serviços, Limitada.
CIIM Consultoria, Limitada.
Complexo Mariana – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Digital View, Limitada.
Dynamis – Gestores de Projectos e Consultores Certificados, Limitada.
Eyulieco – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fase T – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fresh Envronment & Service, Limitada.
Fundação Irangwe Conservation.
Garagem Tomarense, Limitada.
Globo Tech, Limitada.
Globo Tech, Limitada.
Grupo Ar & Mar, Limitada.
H.M.R. Consultores, Limitada.
HBO - Serviço de Electricidade, Limitada.
Impact Insight Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ingar Moçambique, Limitada.
Insigth – Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
J.A.J Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JPL Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
LFA Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada
Lingua & Care, Limitada.
Lissai Agro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
LRL Serviços de Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mafavuka Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Makhulo Construções e Serviços, Limitada.
Morada Ermelinda – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozambique Heavysand Company Ix, Limitada.
Mozambique Heavysand Company Viii, Limitada.
Mozdig Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Oasis Group of Companies, Limitada.
ONRB Advogados, Limitada.
Plaza Sports, Limitada.
Prime Dent – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Roberto & Miranda Empreendimentos, Limitada.
RPL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Shaban Construblock – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Themba – Sociedade Unipessoal, Limitada.
TLX – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tusk Custom – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Virtusa, Limitada.
Visão Seguros Agentes de Seguros, Limitada.
Viva Yesu Construções e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Wise Build, Limitada.
World Local Community – Sociedade Unipessoal, S.A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCINAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Lhovuka Catuane – ALC, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os Estatutos da sua Constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma Associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da Constituição e os Estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos na lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Lhovuka Catuane – ALC.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Maputo, na Matola, 13 de Dezembro de 2024. — A Secretária do Estado, *Judith Emília Leite Mussácula Faria.*

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Lhovuka Catuane

Preâmbulo

A Associação Lhovuka Catuane adiante designada por ALC cuja reserva do nome foi em 05 de Fevereiro de 2025 como Organização de Base Comunitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

O Estatuto da Associação Lhovuka Catuane assenta nos termos do artigo 52, da Constituição da República, em atenção ao estabelecido nos artigos 157 e seguintes e 167 e seguintes, todos do Código Civil.

A ALC desenvolve as suas acções no espírito de entreajuda fundado na garantia constitucional do associativismo, o que constitui um dos princípios básicos para o desenvolvimento humano, com enfoque na melhoria das condições de vida da sociedade moçambicana, tendo como base as comunidades e as classes mais vulneráveis, designadamente a mulher e criança.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

PRIMEIRO

(Constituição e denominação)

Um) A ALC é constituída sob a forma de associação de base comunitária e rege-se pelo presente estatuto e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Dois) A ALC é uma organização sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A ALC integra todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que a ela adiram e se identifiquem com os seus objectivos.

Quatro) A ALC representa uma individualidade jurídica própria, distinta dos seus membros.

SEGUNDO

(Sede)

A ALC tem a sua Sede, no Posto Administrativo de Catuane, Distrito de Matutuine, Província de Maputo.

TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A Associação Lhovuka Catuane abreviadamente designado por (ALC), tem como objectivo social contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades de base, com particular atenção para a mulher e a criança, visando a elevação das condições de vida da população e o aumento da sua capacidade de participação e gestão nos processos de desenvolvimento local.

Dois) Com base no número anterior a ALC prossegue os seguintes objectivos específicos:

a) Participar na realização de actividades de iniciativa de desenvolvimento local, nos domínios de construção de infra-estruturas resilientes à mudanças climáticas, educação, saúde e meio ambiente;

b) Formação, saúde e agricultura, visando promover o género através da emancipação da mulher, combate aos casamentos prematuros, doenças sexualmente transmissíveis, educação à rapariga sobre a saúde nutricional através de agro-processamento;

c) Realizar actividades de reabilitação e integração de pessoas com deficiência de modo a evitar o seu isolamento é marginalização social;

d) Em coordenação com as entidades competentes, apoiar na manutenção e criação de novas vias de acesso visando promover a melhor circulação de pessoas e bens considerando que Catuane é um dos maiores celeiros da província de Maputo, onde as suas vias não apresentam melhores condições;

e) Promover, incentivar e apoiar programas de desenvolvimento nos domínios de infra-estruturas públicas na área de educação, saúde e agricultura;

f) Apoiar e participar na investigação e divulgação de conhecimentos e práticas endógenas úteis à comunidade local com enfoque para as mudanças climáticas;

g) Apoiar o desenvolvimento de actividades de formação profissional tendentes à dinamização e criação de postos de trabalho para jovens em particular raparigas vítimas de casamentos prematuros;

h) Incentivar as actividades que visam a defesa, preservação e correcto maneio do meio ambiente;

i) Encorajar o auto-financiamento com vista ao aumento da produção, geração de rendimentos e segurança social;

j) Apoiar e promover o movimento associativo bem como o desenvolvimento de associações de base.

QUARTO

(Áreas de actuação)

A ALC prossegue os seus objectivos nos domínios, cívico, económico, social, cultural e ambiental abrangendo todo o Posto Administrativo de Catuane.

QUINTO

(Duração)

A ALC é constituída por tempo indeterminado e o início das suas actividades corresponde à data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Dos Membros

SEXTO

(Filiação e qualidade de membro)

Um) Podem ser membros da ALC as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil, subscrevam o presente estatuto da Associação, se identifiquem com os seus objectivos e sejam aceites pela mesma.

Dois) A admissão como membro ordinário da ALC é solicitada por escrito, assinada pelo candidato e por mais dois membros.

Três) A qualidade de membro da ALC só é efectiva após o pagamento da Jóia.

Quatro) As condições de filiação e da qualidade de membro serão definidas em Regulamento Interno a ser aprovado pela Assembleia Geral.

SÉTIMO

(Categorias de membros)

Um) A ALC tem as seguintes categorias de membros:

i. Membros fundadores – são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se reuniram para a criação da ALC em Assembleia Constituinte;

ii. Membros ordinários – são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que reúnam as condições exigidas para serem Membros e efectuem a sua inscrição após a realização da Assembleia Constituinte;

iii. Membros honorários – quaisquer pessoas ou entidades que se distinguirem por serviços excepcionais prestados à ALC e que sejam considerados em Assembleia Geral como tal.

Dois) Os membros honorários estão isentos do pagamento de jóia e de quotas.

OITAVO

(Jóias e quotas)

Um) Jóia é a quota especial em dinheiro que é paga para ser admitido como membro da ALC.

Dois) Quota é a prestação em dinheiro devida mensalmente por cada um dos membros, que lhe permite manter a qualidade de membro na ALC.

Três) O pagamento da jóia e das quotas é efectuado na sede, ou nas representações ou delegações da ALC

Quatro) O montante da jóia e das quotas são definidas e actualizadas por deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) A falta de pagamento de quotas por mais de 12 meses determina a suspensão da qualidade de membro.

NONO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos Membros da ALC.

a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

b) Participar, por si ou por seu representante legal, na Assembleia Geral e em todas as iniciativas promovidas pela ALC;

c) Apresentar sugestões e recomendações com vista a melhorar o trabalho na realização dos fins sociais e estatutários da ALC sempre que se entenda ser do interesse da mesma;

d) Usufruir de regalias e outras prerrogativas concedidas pela ALC;

e) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral nos termos do presente estatuto e demais regulamentação;

f) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão que o tenha excluído de membro.

DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos Membros da ALC

a) Contribuir para o avanço e o prestígio da ALC;

b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais da ALC e observar o cumprimento do estatuto e demais disposições e instruções legais em vigor;

c) Colaborar nas actividades da ALC;

d) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;

e) Participar nas reuniões e outros actos para as quais forem convocados;

f) Pagar com regularidade as suas quotas.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade)

Um) A qualidade de membro da ALC perde-se pelos seguintes factos:

a) Renúncia, formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;

b) A falta de pagamentos de quotas por mais de 12 meses após a suspensão por falta de pagamento de quotas;

c) Prática de actos que violem os objectivos e interesses da ALC;

d) Conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da ALC e que afecte gravemente o seu nome, assim como a prática de actos antiéticos e de corrupção;

e) Impedimentos nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável;

f) Interdição legal;

g) Condenação em sentença transitada em julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior.

Dois) A qualidade de membro da ALC é pessoal e intransmissível.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

DÉCIMO SEGUNDO

(Património)

Um) O património social da ALC é constituído pelo acervo de machambas, bens móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos seus objectivos.

Dois) A ALC funcionará com base em fundos de contribuições dos seus membros e outros provenientes de pessoas, singulares e colectivas, associados ou não, com o fim de assegurar a realização dos seus objectivos.

Três) Pelas dívidas sociais da ALC só responde o património social.

DÉCIMO TERCEIRO

(Administração financeira)

Um) A ALC goza de plena autonomia de iniciativas através de produção agrícola e outras formas que se mostrarem convenientes, nos termos do regime legal aplicável.

Dois) De acordo com o estabelecido no número anterior a ALC pode:

a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;

b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, sem prejuízo do disposto nas alíneas *b*) e *d*) do artigo décimo sexto.

DÉCIMO QUARTO

(Receitas)

Constituem receitas da ALC:

a) As jóias e quotas prestadas pelos seus membros;

b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados, subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

c) Todos os bens que a título gratuito ou oneroso recaiam a favor da ALC devendo nestes casos a aceitação depender da sua compatibilização com os fins prosseguidos;

d) As provenientes de diversas iniciativas ou da sua participação em empreendimentos que não contrariem o objectivo social da organização.

DÉCIMO QUINTO

(Despesas)

Constituem despesas da ALC:

a) O pagamento de luz, água e serviços de comunicação e consumíveis de escritório;

b) Outras resultantes da sua actividade.

DÉCIMO SEXTO

(Vinculação)

Um)A ALC obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Associação, devendo um deles ser obrigatoriamente o Presidente da Associação.

Dois) Em assuntos correntes e de mero expediente é bastante apenas a assinatura Presidente da Associação, a nível da Sede.

Três) Na ausência ou impedimento do Presidente da Associação, este é substituído pelo membro da Associação mais velho e mais antigo na Associação ou outro designado por si.

Quatro) A Associação pode constituir mandatários, delegando-lhes competências específicas para a prática de determinados actos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da Associação Lhovuka Catuane

DÉCIMO SÉTIMO

(Estruturação)

Um) A ALC integra os seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;

b) Secção de Administração e Logística.

Dois) Para a gestão diária e corrente a ALC tem de administração e logística.

Três) O Regulamento interno cria outros órgãos complementares.

DÉCIMO OITAVO

(Eleições e mandatos)

Um) Os órgãos sociais da ALC são eleitos entre os membros da Associação em Assembleia Geral, e têm um mandato de quatro anos renovável apenas uma vez por período igual e sucessivo.

Dois) O Regulamento Interno define o regime de eleições.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

DÉCIMO NONO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da ALC da qual participam, com direito a voto, todos os membros que estejam no gozo pleno das suas funções e quites com a sua contribuição, salvo as excepções previstas no presente estatuto.

VIGÉSIMO

(Constituição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros: o Presidente da mesa e dois vogais sendo que dentre estes, um é indicado para secretariar as sessões da Assembleia e o outro assume a função de vice-presidente.

Dois) O Vice-Presidente substitui o Presidente em caso de impedimento ou ausência.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por mandatos de 4 anos quando das eleições para os órgãos sociais.

Quatro) As assembleias gerais não podem ser realizadas sem a presença do Presidente ou do vice-presidente da mesa.

VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia de Geral é presidida pelo Presidente da mesa a quem compete:

a) Convocar as reuniões das Assembleias Gerais nos termos do presente Estatuto e demais disposições legais;

b) Mediar as reuniões da Assembleia Geral;

c) Dirigir as cerimónias de empossamento dos órgãos sociais.

Dois) O Regulamento Interno da ALC determina as demais competências do Presidente da mesa da Assembleia Geral.

VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar as estratégias e planos de acção da ALC;

b) Apreciar a informação sobre as actividades desenvolvidas pela ALC, que deve ser elaborada e apresentada pela Assembleia Geral;

c) Aprovar os orçamentos apresentados para a realização dos programas e das actividades da ALC;

d) Apresentar sugestões e fazer recomendações no âmbito da política geral da ALC;

e) Apreciar e deliberar sobre a proposta de alteração do presente Estatuto, do regulamento interno e as disposições legais que vinculam a ALC, seus associados e colaboradores;

f) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;

g) Apreciar e deliberar sobre a exclusão e a perda da qualidade de membro;

h) Deliberar sobre os fundos próprios e outros fundos a criar;

i) Deliberar sobre a venda ou alienação de património imóvel da Associação Lhovuka Catuane;

j) Ratificar as deliberações da Assembleia Geral que são de carácter vinculativo para a ALC;

k) Fixar o montante da jóia e das quotas a pagar pelos membros;

l) Fixar as remunerações a vigorar na ALC, bem como as compensações para despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;

m) Deliberar sobre as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Estatuto, regulamento interno e demais disposições e instruções legais em vigor na ALC;

n) Deliberar sobre a dissolução da ALC;

o) Pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas pelos demais órgãos sociais; e,

p) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos demais órgãos.

VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para discutir, aprovar, apreciar ou notificar o balanço de actividades, relatório de contas do ano transacto, os programas a implementar, bem como outros assuntos indicados na convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário para verificar as contas da gestão, deliberar sobre as propostas mediante convocatória do Presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido dos órgãos sociais ou a pedido de mais de metade dos membros com pelo menos vinte dias de antecedência.

Três) O regulamento interno estabelece o regime de funcionamento da Assembleia Geral.

VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples.

Dois) Exceptuam-se do número anterior as seguintes situações que requerem a maioria de dois terços dos membros associados:

a) Eleição ou nomeação dos órgãos sociais, cargos de direcção;

b) Alteração dos fins e objectivos da ALC;

c) Aprovação dos instrumentos de gestão e regulamentação;

d) As disposições do presente Estatuto.

Três) São nulas as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem da agenda, salvo se tendo comparecido todos os membros associados e aprovada a matéria em questão.

Quatro) O Presidente de mesa da Assembleia Geral tem voto de qualidade em caso de necessidade de desempate.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são definitivas e vinculativas devendo ser reduzidas a escrito contendo um número de referência e data.

VIGÉSIMO QUINTO

(Convocatórias)

As convocatórias são expedidas pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral por meio de cartas ou correio electrónico dirigidas para cada um dos associados, com a antecedência mínima de vinte dias, quer se trate de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

SECÇÃO II

DO CONSELHO DE DIRECÇÃO

VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

A Assembleia Geral é o órgão social a quem compete supervisionar e monitorar a gestão correcta e eficaz da Associação Lhovuka Catuane.

VIGÉSIMO SÉTIMO

(Constituição do Conselho de Direcção)

A presente Associação é constituído pelo Presidente e seis vogais eleitos pela Assembleia Geral.

VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) A Associação reúne-se ordinariamente de dois em dois meses para fazer o seguimento das actividades correntes da ALC e extra-ordinariamente para situações excepcionais e que careçam de ponderação e deliberação dos membros que o compõem.

Dois) Na ausência ou impedimento do Presidente da Associação este será substituído pelo membro do Conselho de Direcção por si designado.

Três) As deliberações da Assembleia carecem da maioria dos seus membros tendo o Presidente voto de qualidade.

VIGÉSIMO NONO

(Presidente da ALC)

Um) Compete ao Presidente:

a) Convocar e presidir as reuniões e assegurar o funcionamento regular deste órgão;
b) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e demais dispositivos legais;
c) Estabelecer a ligação entre o Órgão Executivo da ALC e a Assembleia Geral;
d) Exercer voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção;
e) Exercer outras funções que lhe sejam cometidas pelo Estatuto e demais disposições legais.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

TRIGÉSIMO

(Incompatibilidades)

Os cargos de membros da Mesa da Assembleia, dos Órgãos Sociais e dos Órgãos Executivos das actividades da ALC são incompatíveis entre si.

TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Sanções

Um) Pela conduta dos membros de que resulte ofensa aos preceitos estatutários ou regulamentares ou o não acatamento das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais constitui infracção disciplinar passível de sanções, nomeadamente:

b) Advertência registada;
c) Suspensão dos direitos associativos;
d) Perda dos direitos legalmente previstos;
e) Perda da qualidade de membro.

Dois) Os procedimentos para aplicação das penas previstas neste Estatuto, serão estabelecidos no regulamento interno da Associação Advertência registada.

Suspensão dos direitos associativos;

Perda dos direitos legalmente previstos;

Perda da qualidade de membro.

Três) Os procedimentos para aplicação das penas previstas neste Estatuto, serão estabelecidos no Regulamento Interno da ALC.

TRIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A dissolução ou extinção da ALC só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos os Membros.

Dois) Em caso de dissolução o património da ALC terá o destino que, por deliberação da Assembleia Geral for indicado, salvo se por imposição legal tiver que ser dado outro destino.

Três) A liquidação é efectuada no prazo de seis meses após a data da deliberação que manda a dissolver a ALC.

TRIGÉSIMO TERCEIRO

Símbolos

A ALC usará o logótipo a ser aprovado na sua Assembleia Constituinte, podendo vir a instituir outros símbolos que julgar conveniente.

TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral e enquadrados na legislação aplicável e em vigor da República de Moçambique.

Maputo, Março de 2025. — O Presidente da *Associação Lhovuka Catuane.*

Afritool Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de um de Abril de dois mil e vinte cinco, pelas nove horas e trinta minutos na sede da sociedade, por quotas de responsabilidade limitada denominada Afritool Moçambique, Limitada, com sede na Avenida vinte e cinco de Setembro número dois mil e nove, rés-do-chão no Bairro Central nesta Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 1632 a folhas quarenta um verso do livro C traço trinta e seis com a data de dezasseis de Outubro de dois mil e dois, com o capital social de 8.000.000,00MT (oito milhões de meticais), onde os sócios deliberaram a correcção das distribuições das quotas no capital social, saídas e entrada de novo sócio.

Em consequência dessa deliberação, é alterada a redacção do Artigo Quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 8.000.000,00MT (oito milhões meticais), correspondente a cinco quotas:

a) uma quota no valor nominal de 3.040.000,00MT (três milhões e quarenta mil meticais), correspondente a trinta e oito por cento do capital social pertencente à sócia Afritool (Pty) Limited;
b) uma quota no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente à vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Frederico Dengo Muhau;
c) uma quota no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente à vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Geoffrey Alen Sawaya;
d) uma quota no valor nominal de 560.000,00MT (quinhentos e sessenta mil e quinhentos meticais), correspondente a sete por cento do capital social pertencente ao sócio Steven Patouris;
e) uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel António Trataris Maciel.

Maputo, 1 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Alcorel – Comércio e Indústria, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia três de Março de dois mil e vinte e cinco, na sede da sociedade Alcorel – Comércio e Indústria, Importação e Exportação, Limitada, registada sob NUEL 100549689, os sócios Muntaz Begam Ismail

e Ansar Mohamed Bassir Ibrahimo, deliberaram alterar a composição do artigo sétimo dos estatutos que passa a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, a nível interno e externo, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios Muntaz Begam Ismail e Ansar Mohamed Bassir Ibrahimo, sendo suficiente uma assinatura de um dos mesmos para obrigar a sociedade na abertura e movimentação de contas bancárias e demais expediente.

O Técnico, *Ilegível*.

Alfa Zuma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 Novembro o de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036811, uma entidade denominada Alfa Zuma, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do Artigo 74 do Código Comercial, entre:

João Titosse Zucula, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine e residente de Moamba povoado de Goane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100702781019Q, emitido aos dez de Fevereiro de dois mil e vinte pela Direcção de Identificação Civil de Cidade da Matola;

Mateus Eduardo Matevule: solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Moamba, povoado de Goane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100701464124J, emitido aos quatro de Fevereiro de dois mil vinte e dois pela Direcção de Identificação Civil de Cidade da Matola; e

Alfredo Alberto Sitoe, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Matola e residente de Goane, portador de Bilhete de Identidade n.º 1007011459557B, emitido aos quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e dois pela Direcção de Identificação Civil de Cidade da Matola.

Pelo presente constituem uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Alfa Zuma, Limitada, que tem a sua sede na, Província de Maputo, Distrito da Moamba, Posto Administrativo de Sede, Localidade de Moamba Sede, Povoado de Goane.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal actividade;

Um) Agricultura

a) Produção e comercialização de leguminosas;
b) Compra e revenda de frutas;
c) Corte de cana-de-açúcar;
d) Transporte de cana-de-açúcar;
e) Preparação de campos para o plantio da cana de açucar e pós corte.

Dois) Pecuária

a) Criação e venda de todo tipo de gado;
b) Criação e comercialização de frango de abate e poedeiras;
c) Criação e comercialização de frango.

Três) Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 170.000,00MT (cento setenta mil meticais), conforme ao câmbio do dia, e correspondente a três quotas que assim se distribuem:

a) Uma quota no valor de 70.000,00MT (Setenta mil meticais), pertencente a João Titosse Zucula, corespondente a 41.17%;
b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a Mateus Eduardo Matevule, corespondente a 29.41%;
c) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a Alfredo Alberto Sitoe corespondente a 29.41%.

ARTIGO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada por duas assinaturas sendo uma do administrador João Titosse Zucula e uma de qualquer dos sócios Alfredo Alberto Sitoe ou Mateus Eduardo Matevule e em todos os actos e contractos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim como a sua representação em juízo ou foro, do activo e passivo, fica a cargo do sócio administrador João Titosse Zucula.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso no presente Contrato, regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Anaya Labs – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil vinte e cinco, foi matriculada uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada por Anaya Labs – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 105044970, titular do NUIT 401929381, que se regerá pelo articulado seguinte:

Xavier Júlio Langa, solteiro maior, natural de Maputo, com domicílio no Bairro Intaka, Q. 16, Casa n.º 47, na Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101297794I, emitido em 29 de Maio de 2024, titular do NUIT 119893518, constitui, por si, uma Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial e que se rege nos termos constantes das cláusulas seguintes e pelas leis aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta o tipo de sociedade unipessoal limitada, denominada Anaya Labs – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número noventa e um, rés-do-chão, Bairro Central A, Kampfumo, Cidade de Maputo.

Dois) Por decisão do sócio único, ou pela deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para outro local, ou ainda, abrir e encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro sempre que se julgar conveniente.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante Contratos, à entidades privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectosocial)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Desenvolvimento e edição de programas informáticos;
b) Consultoria e assistência técnica em programação informática;
c) Gestão e exploração de equipamento informático;
d) Consultoria para os negócios e gestão empresarial com recurso a inteligência artificial;
e) Estudos de mercados e sondagem de opinião para os negócios;
f) Comércio a grosso e retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
g) Comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;
h) Fornecimento de material e equipamentos diversos e serviços logísticos para as tecnologias de informação;
i) Representação de marcas e patentes no ramo das tecnologias de informação e comunicação.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares as suas actividades principais, desde que seja devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Xavier Júlio Langa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado nos termos da Lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas, suplementos ou outras formas que se mostrarem apropriadas, nas condições em que o sócio único ou assembleia-geral deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercido pelo sócio único, Xavier Júlio Langa, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) Assiste ao administrador, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo e fora dela, nos actos de negócio jurídico, nomeadamente nos contratos, na prestação de serviços, em empréstimos, na abertura e movimentação de contas bancarias, bem como, plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação nos termos e limites legais.

Três) Os mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Está conforme.

Maputo, 8 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Auto Rassul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2020 foi registada sob o NUEL 101443477, a sociedade Auto Rassul, Limitada, constituida por documento particular a 4 de Dezembro de 2020, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Auto Rassul, Limitada, com sede Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da Assembleia Geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: *a*) pintura, *b*) bate-chapa; *c*) electrónica; *d*) jardinagem; *e*) serviços de consultoria e contabilidade; *f*) serviços informáticos; *g*) venda de peças; *h*) reparação de sistema de AC das viaturas e residências; *i*) construção civil; *j*) venda de material de escritório; *k*) importação e exportação de materiais (peças); *l*) manutenção e reparação mecânica; *m*) manutenção e reparação de electricidade, *n*) reparação pneumática; *o*) reparação de escape e soldadura; *p*) reparação dos órgãos do veículo; *q*) tratamento de ante-ferrugem e outros serviços de manutenção e reparação de veículos, estação de lavagem; *r*) lubrificação e parafinação de viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subcrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticiais), e corresponde á divisão em duas quotas, assim distribuídas:

Eduardo Rassul Moreira, solteiro, maior, natural de Nacala-Velha-Nampula, de nacionalidade Moçambicana, residente em Tete, no Bairro Chingodzi, titular do NUIT 117658341, com uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente á 60% do capital social;

Inárdio Rassul Moreira, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto-Nampula, de nacionalidade Moçambicana, residente em Tete, no Bairro Chingodzi, titular do NUIT 119455685 com uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente á 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida por Eduardo Rassul Moreira, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus acto activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo que for omisso no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Tete, 24 de Março de 2025. — O Conservador *Lismo Baera Júnior*.

Barra Cabanas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária Barra Cabanas, Limitada, constituída e regida pela lei moçambicana com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), registado sob NUEL 100476878, e decorreu na, província de Inhambane, Moçambique.

Deliberou-se sobre a cedência total de quotas dos sócios, Oceanic, Limitada e Changing Tdes, Limitada, no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social, que cede na totalidade a favor de Vitamin Sea PTY e Barra Cabanas PTY LTD,

Em consequência da cessão de quotas fica alterado o artigo quinto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais e assim distribuídas da seguinte forma:

a) Vitamin Sea PTY LTD com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta (50%) por cento do capital social;

b) Barra Cabanas PTY LTD com uma quota no valor naminal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta (50%) por cento do capial social.

Maputo, 16 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Regina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043333, a sociedade Casa Regina, Limitada, constituída por documento particular de onze de Março de dois mil vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Casa Regina, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Desse, Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) As sociedades têm por objecto social o exercício das seguintes actividades: Hotelaria e Turismo, Aluguer de Carros e Bicicletas, Scooter, Spa e Massagem.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que a assembleia geral tenha assim deliberado

Três) A empresa poderá exercer qualquer tipo de actividade desde que para tal adquira as licenças necessárias.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinquenta mil meticais, para o socio Domingos Júlio Marrumane e vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais, para cada um dos sócios Alexander Josef Hugo Albrecht e Judith Lang, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio Domingos Júlio Marrumane, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 18 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Casa Santa Marta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze três de Abril de dois mil e vinte cinco na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, procedeu-se o registo da transmissão da totalidade da quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade denominada Casa Santa Marta, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101005933, sedeada na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1597, rés-do-chão. Bairro da Malhagalene, por sucessão de morte do senhor Alcino Joaquim Martins, conforme escritura de Habilitação de Herdeiros, lavradas a folhas dezanove a vinte, do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e nove B, do Cartório Notarial da Matola, a favor dos seus herdeiros Rita Machaba Martins,Vanessa Rita de Jesus Martins, Fabiana Rita de Jesus Martins, e foi alterada a composição da administração, passando o cargo de gerente, com dispensa de caução, a ser exercido pelas senhoras Rita Machaba Martins e Vanessa Rita de Jesus Martins, nos termos e condições da nova redação do artigo sexto do estatuto da sociedade em consonância com a Acta deliberativa de número um barra vinte e cinco do dia onze de Março de dois mil e vinte e cinco.

Em consequência daqueles actos é alterado parcialmente o estatuto da sociedade no artigo quarto e sexto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo a 100% (cem por cento) do capital social, devido em duas quotas iguais:

a) Uma quota indivisa com valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente aos senhores Vanessa Rita de Jesus Martins, Fabiana Rita de Jesus Martins e Rita Machaba Martins;

b) Uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a senhora Rita Machaba Martins.

Dois) Inalterado (...).

Três) Inalterado (...).

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade é confiada a uma gerência composta por dois gerentes.

Dois) Os gerentes são nomeados por períodos de três anos e poderão ser elegíveis para novo mandato, excepto se houver deliberação em contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado.

Três) É desde já nomeado a senhora Rita Machaba Martins e Vanessa Rita de Jesus Martins para o cargo de gerentes com dispensa de caução.

Quatro) Compete a administração por via dos gerentes e na medida em que estes poderes não sejam limitados por lei ou pelos presentes estatutos:

a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo e fora;

b) Assinar, suspender e abrir contas bancarias, incluindo negociar o contrato de depósito, de empréstimo e outros bancários;

c) Transferir ou adquirir propriedades, arrendar, alugar, sublocar ou conceder qualquer parte da propriedade da sociedade nos limites da lei comercial e dos presentes estatutos;

d) Praticar actos de comércio ou de gestão ordinária da sociedade.

Cinco) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

b) Pela assinatura independente e individual de qualquer das gerentes Rita Machaba Martins e Vanessa Rita de Jesus Martins nos actos ordinário, incluindo bancários; e

c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes conferidos.

Está conforme.

Maputo, 11 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Chihiwa Agro-Pecuária & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044624, uma entidade denominada Chihiwa Agro-Pecuária & Serviços, Limitada, por:

Hilidio Ricardo Sitoe, solteiro, maior, natural de Manhiça, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Aeródromo, Vila da Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 100400410872A emitido na Cidade de Maputo a 1d e Agosto de 2023, válido até 31 de Julho de2028.

Outorga, o presente contrato de sociedade comercial, que se regerá segundo as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Chihiwa Agropecuária & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Vila Autárquica da Manhiça, Província de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, criar no país ou estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, considerando-se para todos efeitos legais o seu início a data de escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal social:

a) Plantação e venda de cana-de-açúcar para açucareiras;

b) Prestação de serviços de agrícolas e fornecimento de insumos;

c) Aluguer e fornecimento de maquinarias agrícolas;

d) Serviços de transporte de cana-de-açúcar e outros produtos agrícolas e pecuários;

e) Actividades de agricultura e processamento de produtos das suas actividades;

f) Comércio a grosso e a retalho com exportação e importação de produtos agrícolas, avícolas e pecuários;

g) Criação e comercialização de gado.

Parágrafo único: A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em sociedade a criar ou já criada, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, pertencente ao único sócio Hilidio Ricardo Sitoe.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de participação social a não sócios depende da decisão do único sócio.

ARTIGO OITAVO

(Da administração e representação)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hilidio Ricardo Sitoe.

Parágrafo único: A sociedade pode constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade mesmo estranhos a ela.

ARTIGO NONO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do Administrador, ou ainda por procurador que tenha sido conferido os poderes especiais necessários para o efeito.

Parágrafo único: Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço das actividades)

O exercício do ano social coincide com o ano civil, os balanços e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO III

Da dissolução, transformação e fusão

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução, transformação e fusão)

Um) A sociedade só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer, por deliberação do único sócio e nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade proceder-se á sua liquidação conforme a deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto foi omisso, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

CIIM Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043157, uma entidade denominada CIIM Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade do Artigo 90 do Código Comercial, entre:

Edelson Kelven Chauque, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102007081I, emitido a 29 de Fevereiro de 2024, residente no bairro de Mahotas, Quarteirão 7, Casa n.º 10;

Amélia Armando Lemos, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104834149J, emitido a 21 de Agosto de 2024, residente no Bairro 1.º de Maio, Quarteirão 69, casa n.º 72;

Maneca Jorge Ropeu, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010718849C, emitido a 17 de Novembro de 2023, residente no bairro de Laulane, Quarteirão 2, Casa n.º 426;

Ivandro Edmundo Chicuava, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100957319P, emitido a 23 de Janeiro de 2025, residente no Bairro do Zimpeto, Quarteirão 40, Casa n.º 3.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A sociedade será denominada CIIM Consultoria, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade. Trata se por uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada po tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos legalmente aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) CIIM Consultoria, Limitada, tem sua sede no bairro de Laulane, Casa n.º 426, quarteirão n.º 2, Distrito Municipal Kamavota, podendo abrir e encerar sucursais, delegações, agencias ou qualquer representação social.

Dois) Mediante a deliberação dos sócios, a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem como objetivo social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) Contabilidade;
b) Informática e segurança eletrónica; e
c) Marketing.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de quatro quota, assim distribuídas.

a) Uma quota de 25% no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Edelson Kelven Chauque;
b) Uma quota de 25% no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Amelia Armando Lemos;
c) Uma quota de 25% no valor de 25.000,00MT MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Manecas Jorge Lemos;
d) Uma quota de 25% no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Ivandro Eduardo Chicuava.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, competido à assembleia geral determinar a a taxa de juro, condições e prazos de reembolso e o capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo socio Edelson Kelven Chauque.

Dois) A sociedade será como administrador adjunto o sócio Ivandro Edmundo Chicuava

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a 31 de dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ate 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da atividade da presente sociedade, em que porventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários o (os) membro (s) da gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Maputo, 29 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Complexo Mariana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social de vinte e três de Agosto de dois mil e vinte e três, foi constituída uma

sociedade unipessoal por quotas limitada denominada Complexo Mariana – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Complexo Mariana – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Mapulene Bairro Costa de Sol numero, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Exercício da actividade de *guest house*, residencial, bar e restauração, eventos, e, conferencias,

b) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora, intermediação comercial, representação de marcas e patentes;

c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais correspondente a uma única quota subscrita pelo socio Fernando António Mazanga.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Fernando António Mazanga que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Digital View, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob N UEL 105040086, uma entidade denominada Digital View, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ross José Magalhaes, solteiro, natural de Cidade de Inhassoro, de nacionalidade Moçambicana, residente no Bairro Mulotana, quarteirão 1, casa n.º 47, Distrito de Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0806025640341, emitido aos dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte e um pela Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Americo Samuel Mussacate Júnior, solteiro, natural de Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Matola-A, quarteirão 16, casa n.º 119, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105161869M, emitido a dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

Um) A sociedade denomina-se por Digital View, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo de constituição. Rege-se pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua das Industrias, Bairro da Matola-A, n.º 5, Cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto, dentro ou fora do território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Três) Mediante simples deliberação, a administração pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas seguintes áreas de actividades.

a) Desenvolvimento de *softwares*/inteligência artificial;

b) Actividade de programação informática;

c) Edição de programas informáticos;

d) Actividade de consultoria e programação informática;

e) Gestão de exploração de equipamento informático;

f) Outras actividades similiares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social:

a) 5.000,00MT, correspondente a 50% do capital, pertencente ao sócio Ross José Magalhães; e

b) 5.000,00MT, correspondente a 50% do capital, pertencente ao sócio Américo Samuel Mussacate Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que assembleia geral delibere e observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, é da competência dos 2 sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre, não dependendo de qualquer autorização da sociedade.

Dois) Todavia, o sócio que pretenda ceder ou vender a sua quota deverá fazer apenas ao outro sócio.

ARTIGO SEXTO

(Aprovação de contas e distribuição dos Resultados)

O exercício económico tem início a um de Janeiro e término a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Maputo, 9 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Dynamis – Gestores de Projectos e Consultores Certificados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040439 uma entidade denominada Dynamis – Gestores de Projectos e Consultores Certificados, Limitada.

É constituída uma sociedade por quotas de responsalidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Naim Amad Pinto, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100418265A, emitido aos 9 de Agosto de 2021;

Pablo Alfredo de Sousa Moreira, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990635A, emitido a 5 de Março de 2020;

Rihad Yuran Amad Pinto, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102102530M, emitido a 30 de Dezembro de 2022; e

Álvaro dos Santos Mahumane Júnior, casado, natural de Maputo, de nacionalidadade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102102530M, emitido a 11 de Março de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, duração e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e denominação de Dynamis – Gestores de projectos e consultores certificados, Limitada.

Dois) A sociedade será de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem como sede, rua do Chimoio n.º 130, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Quatro) A administração poderá a todo tempo deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique, assim como a criação e extinção em Moçambique ou no estrangeiro de, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de gestão de projectos, programas e portfólios, sendo projectos de ajuda comunitária, sistemas informáticos, contabilidade e finanças, auditoria, arquitectura, fiscalização de construção, projecto de construção, engenharia, treinamento e consultorias.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras com objecto semelhante ou não.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Uma quota de setenta mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Naim Amad Pinto (doravante NAP);

b) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pablo Alfredo de Sousa Moreira, limitada (doravante PASM);

c) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rihad Yuran Amad Pinto (doravante RYAM);

d) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Álvaro dos Santos Mahumane Júnior (doravante ASM).

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro, espécie, ou por meio de capitalização de lucros ou reservas.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro os sócios tem direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

.....

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio, Naim Amad Pinto desde já nomeado ao cargo de administrador e gerente, da sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador gerente Naim Amad Pinto ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedada a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por colaboradores da sociedade devidamente autorizados pelo gerente.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omisso no presente contrato será regulado pela legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Eyulieco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045161, uma entidade denominada Eyulieco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Emanuel Grilo de Almeida Vieira Viçoso, de nacionalidade portuguesa, maior, casado com Dora Cristina Duarte Vieira Viçoso, regime de casamento comunhão de bens, com

domicílio habitual nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º CD932100, emitido a 5 de Setembro de 2023, pela competente representação diplomática de Portugal em Moçambique, e válido até 5 de Setembro de 2028, bem como titular da a Autorização de Residência Temporário n.º 11PT00034784J, emitido a 8 de Outubro de 2024 pelos Serviços Nacionais de Migração – Delegação da Cidade de Maputo, e válido até 7 de Outubro de 2025.

E disse o outorgante:

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Eyulieco – Sociedade Unipessoal Limitada, abreviadamente designada Eyulieco – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Pereira Marinho, n.º 209, Distrito Municipal de Kampfumo, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localização, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de Serviços Especializados de Consultoria, que sem prejuízo das demais áreas de actuação, terá especial incidência na avaliação, gestão e sustentabilidade ambiental.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente a Emanuel Grilo de Almeida Vieira Viçoso.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Emanuel Grilo de Almeida Vieira Viçoso.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliena-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quarto) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Das isposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Abril de 2025. — Conservador, *Ilegível*

Fase T – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi alterado o pacto social da sociedade Fase T – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º 101339912, a cargo de Leonardo Armando, Conversador e Notário Superior, na qual com a saída do senhor do Senhor Edmilson Virgílio Jorge Mussa do cargo de administrador foi nomeado através da acta assembleia geral do dia vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e três o senhor Ingona Selemane Ingona para o cargo de administrador, alterando o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Administração representação da sociedade)

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Ingona Selemane Ingona, de forma indistinta e que desde já é nomeado administrador com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos contratos.

Está conforme.

Nampula, 6 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Fresh Envronment & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* a acta datado de vinte de Maio de dois mil e vinte e quatro, pelas 8horas, reuniram-se na sede social da empresa, sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada Fresh Envronment & Service, Limitada, com sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica, constituída pela escritura do dia oito de Julho de dois mil e catorze, extraido a folhas um à sete do livro de notas para erscritura diversa número trezentos e quarenta e seis da Conservatória dos Registos de Chimoio, com capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) do capital cada, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital cada pertencentes aos sócios Elisio Ferreira Pechisso e Dércio Zandamela Paliche, respectivamente.

Assim colocou-se o assunto a assembleia a qual os sócios deliberaram o seguinte ponto de agenda:

Um) Cessão de quota e admissão de uma nova sócia.

Que pela presente acta avulsa do dia vinte de Março de dois mil e vinte e quatro, o sócio Dércio Zandamela Paliche, não estando mais interessado em fazer parte na referida sociedade cede em cem por cento da sua quota a nova sócia Rosalina Dino Joaquim Fulai, passando esta a ter todas obrigações na referida sociedade, tendo estes concordado e deliberado por unanimidade sobre a referida cedência.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos quarto e nono, do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, de valores nominais de 150.000.00MT (cento e cinquenta mil meticais) cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Elisio Ferreira Pechisso e Rosalina Dino Joaquim Fulai.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Elisio Ferreira Pechisso, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio gerente poderão indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo gerente executiva.

Quatro) Inalterado.

Chimoio, 22 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Fundação Irangwe Conservation

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031780, uma entidade denominada Fundação Irangwe Conservation e que irá reger-se pelo contrato em anexo:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Fundação Irangwe Conservation, também designada, abreviadamente por Fundação Irangwe ou apenas por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado de carácter social, dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira, disciplinar, patrimonial e sem fins lucrativos que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Instituidores)

A Fundação Irangwe Conservation é instituída pelos senhores Elias Maganda Zacarias Neve, John Harold Moore e Jacques Van Wyk Hartzenberg.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e sede)

Um) A Fundação Irangwe é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 271, Porta 21, Bairro Central, n.º 271, Distrito Municipal KaMpfumo, Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus objectivos.

Dois) A Fundação pode transferir a sua sede por simples deliberação do Conselho de Administração, após parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A Fundação Irangwe Conservation tem por objectivos contribuir para conservação dos recursos faunísticos, cabendo-lhe nomeadamente:

a) Trabalhar em prol do combate à caça furtiva;

b) Promover medidas estratégicas de gestão do conflito homem/fauna bravia;

c) Apoiar com as medidas para desenvolvimento sócio-económico e ambiental;

d) Apoiar na construção de infraestruturas para o bem da comunidade local;

e) Promover medidas de combate à pobreza absoluta nas comunidades locais;

f) Desenvolver actividades geradoras de auto-emprego para as comunidades locais; e

g) Representar o país em convenções internacionais relacionadas com as actividades de conservação e de uso sustentável de recursos faunístico; e

h) Contribuir para o desenvolvimento económico e social de Moçambique através da prática de actividades que promovam a produção de auto sustento e de venda de excedente para o benefício das comunidades.

Dois) Na prossecução dos seus objectivos a Fundação pode associar-se a outras entidades nacionais e/ou estrangeiras com idênticos objectivos e nas condições previstas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Actividades)

A Fundação pode promover o desenvolvimento sobre questões ligadas com a ecologia, saúde, educação e cidadania, ao serviço das comunidades, podendo, realizar as seguintes actividades:

a) Promover cursos, fóruns, ciclos de debates, palestras, seminários, publicações e incentivar pesquisas sobre os assuntos que digam respeito à questão de preservação ecológica e meio ambiente, saúde, educação e cidadania;

b) Realizar eventos, campanhas, feiras, inclusive em convénio com outras entidades visando a defesa do meio ambiente a melhoria da educação e a preservação dos animais e florestas;

c) Contribuir e colaborar na formulação de políticas que versem sobre o meio ambiente e preservação, educação e saúde;

d) Promover programas que apoiem para a melhoria das condições de vida, sociais e cívicas da mulher, das crianças e da juventude; e

e) Promover a cooperação com outras Fundações e Associações a nível nacional e internacional nas matérias de interesse comum.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, competência e funcionamento

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Fundação os seguintes:

a) Conselho Superior;
b) Conselho de Administração;
c) Conselho Consultivo;
d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberação)

Excepto quando disposto de forma diferente no presente estatuto, os órgãos sociais da Fundação deliberam por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO OITAVO

(Livro de actas)

Cada órgão social da Fundação deve possuir um livro de actas onde sejam exaradas a tomada de posse dos seus membros e as respectivas deliberações.

SECÇÃO I

Do conselho superior

ARTIGO NONO

(Composição e funções)

Um) O Conselho Superior é constituído por pessoas de relevância nacional e internacional, que se tenham destacado nas áreas de intervenção da Fundação e ainda nos domínios empresariais, científicos e culturais, e é composto por um número impar de membros, um dos quais o seu Presidente.

Dois) Cabe ao Conselho Superior definir a política estratégica da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO

(Presidente do Conselho Superior)

Um) Em excepção ao previsto no número três, o cargo de Presidente do Conselho Superior será exercido por John Harold Moore, enquanto essa for sua vontade, podendo a todo o tempo indicar o seu sucessor.

Dois) Enquanto o cargo de Presidente do Conselho Superior for exercido nos termos do número anterior, cabe-lhe a nomeação dos restantes membros deste Conselho.

Três) Sendo o cargo de Presidente do Conselho Superior exercido nos termos do n.o 1 do presente artigo, este exercera as funções acumulando os cargos de presidente do Conselho Superior e do Presidente do Conselho de Administração, enquanto for essa sua vontade, sem prejuízo de optar por exercer apenas um dos cargos.

Quatro) Quando se deixar de aplicar a regra prevista no n.o 1 deste do presente artigo, o Presidente do Conselho Superior será eleito por este Conselho, por deliberação tomada por maioria qualificada de dois terços dos seus membros.

Cinco) O Presidente eleito nos termos previstos no número u1 terá um mandato de sete anos, renovável por deliberação do Conselho Superior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros do Conselho Superior)

Um) O mandato dos membros do Conselho Superior é de sete anos, renováveis por deliberação deste Conselho.

Dois) A partir do momento em que o cargo de Presidente do Conselho não seja exercido nos termos do previsto no n.º 1 do artigo anterior, os membros serão cooptados pelo próprio Conselho.

Três) A exclusão dos membros do Conselho Superior pode acontecer mediante deliberação expressa do Conselho Superior, com fundamento em desrespeito pelo estatuto, deliberação ou código de conduta da Fundação, decidida por voto secreto, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Superior)

Compete ao Conselho Superior:

a) Definir e estabelecer a política geral da Fundação, em conformidade com os seus objectivos;

b) Definir as orientações gerais de funcionamento da Fundação, bem como a organização interna, aprovando e criando os órgãos que entender necessários e preencher os respectivos quadros;

c) Proceder à avaliação, controlo e adequação da política da Fundação, de acordo com o desenvolvimento da mesma;

d) Definir políticas e linhas gerais sobre o património da Fundação;

e) Eleger o seu Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º;

f) Aprovar, sob proposta do Conselho de Administração, os Códigos de conduta, os planos internos os regulamentos e prémios de apoio aos projectos, o orçamento da administração, os programas e o plano de actividades anuais e plurianuais da Fundação, respectivos orçamentos e fixar o fundo anual de investimento e projectos;

g) Aprovar a concessão de subvenções, nos limites estabelecidos no presente estatuto e regulamentos;

h) Autorizar a contratação de empréstimos e a prestação de garantias, nos termos estabelecidos no presente estatuto;

i) Aprovar os projectos próprios ou de terceiros que lhe forem submetidos e nos limites da sua competência;

j) Discutir e aprovar o balanço anual e o relatório e as contas de cada exercício e dos auditores e apreciar, pelo menos uma vez por ano uma auditoria pormenorizada dos livros e registos, por empresa especializada independente oficialmente registada e internacionalmente reconhecida;

k) Cooptar os membros do Conselho Superior, sem prejuízo do estabelecido no n.o 2 do Artigo 11.º;

l) Designar os membros do Conselho Consultivo;

m) Designar o Conselho de Administração;

n) Nomear o Conselho Fiscal e os auditores independentes;

o) Aprovar o quadro de pessoal da Fundação e estabelecer-lhes a respectiva remuneração e benefícios;

p) Deliberar sobre o estabelecimento de delegações, núcleos provinciais ou por outras formas organizacionais ou de representação da Fundação;

q) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da Fundação ou a sua extinção, sobre todas as matérias sejam colocados pelo Conselho de Administração e sobre as matérias que não sejam da competência dos outros órgãos;

r) O Conselho Superior pode fazer chegar ao Conselho de Administração as matérias previstas nas alíneas *g*), *h*), *o*) e *p*).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Modo de funcionamento)

Um) As deliberações do Conselho Superior são tomadas por maioria, tendo o seu Presidente voto de qualidade.

Dois) As deliberações referentes aos n.ºs 3 do Artigo 11.º e n.o 3 do Artigo 12.º são tomadas por uma maioria qualificada de dois terços dos seus membros e as referentes ao Artigo 25 e Artigo 26 por uma maioria qualificada de três quartos.

Três) Requerer igualmente o voto por dois terços dos membros do Conselho Superior;

a) A cessação de subvenções apoios a um projecto individualizado que ultrapasse vinte por cento do total do fundo anual de investimentos e projectos;

b) Os empréstimos a contrair ou as garantias a prestar que comprometam o património da Fundação em mais de dez por cento.

Quatro) O Conselho Superior reúne ordinariamente duas vezes por ano para aprovar o plano de actividade e orçamento, bem como o balanço anual e as contas de cada exercício a auditoria prevista na alínea *j*) do artigo 13 e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.

Cinco) O Conselho Superior funciona com a presença de metade mais um dos seus membros.

Seis) Se o Conselho Superior não puder reunir por falta de quórum no dia e hora marcados, será fixada uma nova data, no prazo máximo de oito dias, reunindo qualquer que seja o número de membros presentes.

Sete) Os membros do Conselho Superior podem fazer-se representar por outros membros, em casos justificados pelo Presidente do Conselho Superior.

Oito) As funções dos membros do Conselho Superior não são remuneradas podendo, no entanto, ser-lhes atribuídas senhas de presença e ajudas de custo.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição, mandato e funcionamento)

Um) A administração da Fundação Irangwe é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número impar de administradores, a eleger de entre os membros do Conselho Superior.

Dois) O cargo de Presidente do Conselho de Administração é exercido nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º, ou por designação do Conselho Superior de entre os seus membros.

Três) O mandato dos administradores é de quatro anos e pode ser renovado até quatro vezes consecutivas.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração designará no início de cada mandato um administrador para o substituir nas suas ausências ou impedimentos.

Cinco) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente pelo menos quatro vezes por ano e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de um terço dos seus administradores.

Seis) O Conselho de Administração funciona com a presença de metade mais um dos seus membros e delibera por maioria, tendo o seu Presidente voto de qualidade.

Sete) Se o Conselho de Administração não poder reunir por falta de quórum no dia e hora marcadas, ser fixada uma nova data no prazo de 3 dias, reunindo qualquer que seja o número de membros presentes.

Oito) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar por outros membros, em casos justificados pelo seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração executar os actos necessários à prossecução dos fins estatutários da Fundação, de acordo com as linhas estratégicas definidas pelo Conselho Superior, nomeadamente:

a) Executar as deliberações do Conselho Superior no que concerne à gestão de actividades da Fundação;

b) Representar a Fundação, quer em Juízo, activa e passivamente, quer perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, com o poder de constituir mandatários para a práctica de determinados actos;

c) Exercer as competências que lhes sejam atribuídas pelo Conselho Superior;

d) Elaborar códigos de conduta, os planos internos, os regulamentos e prémios de apoio aos projectos, o orçamento, da administração, os programas e o plano de actividades anuais e plurianais da Fundação, respectivos orçamentos e fixar o fundo anual de investimento e projectos a apresentar ao Conselho Superior;

e) Apresentar a aprovação do Conselho Superior o balanco anual, o relatório e as contas de cada exercício acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e dos auditores e promover, pelo menos cada uma vez por ano uma auditoria pormenorizada nos livros e registos, por empresa especializada independente oficialmente registada e internacionalmente reconhecida;

f) Delegar, com autorização do Conselho Superior, num Administrador executivo ou numa Comissão executiva a práctica dos actos de gestão corrente da Fundação, fixando as suas competências e regras de funcionamento e fiscalizando os seus actos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da fundação)

Um) A Fundação Irangwe Conservation vincula-se perante terceiros:

a) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador;

b) Na ausência do Presidente, pela assinatura de dois administradores;

c) Pela assinatura do seu procurador, nos termos da respectiva procuração, desde que circunscrita à practicas de certos e determinados actos.

Dois) Em assuntos de referentes ao património da Fundação exige-se assinatura de três membros do Conselho de Administração, um dos quais o seu Presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho Consultivo

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza, composição e funcionamento)

Um) O Conselho Consultivo é o órgão de aconselhamento da Fundação, em especial nas matérias atinentes à prossecução dos objectivos da Fundação.

Dois) O Conselho Consultivo é constituído por um número impar de membros, de reconhecido mérito nas áreas de actuação da Fundação, em especial nas áreas da cidadania e governação, saúde e bem-estar, ambiente e recursos naturais, pesquisa e inovação.

Três) O Presidente do Conselho Superior convoca e preside às reuniões do Conselho Consultivo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Consultivo apresentar recomendações, sugestões e propostas de projectos de apoiar na prossecução dos fins estatutários da Fundação.

Dois) O Conselho Superior e de especial forma os regulamentos e prémios de apoio aos projectos, os programas e o plano de actividades anuais e plurianais da Fundação.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição e membros)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pelo Conselho Superior.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal é de 3 anos, renováveis uma única vez.

Três) O Conselho Fiscal designa dentre os seus membros o Presidente, que tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar se a administração da Fundação é exercida de acordo com a lei, presente estatuto e outros regulamentos internos relevantes;

b) Examinar e emitir parecer anual sobre o Balanço e contas do exercício a aprovar pelo Conselho Superior;

c) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação tendo em conta os relatórios da auditoria.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal não são remuneradas, podendo no entanto ser-lhes atribuídas subvenções de presença e ajudas de custo.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Um) O património da Fundação Irangwe é constituído por um fundo inicial de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), integrado pelos seus instituidores, e por bens e valores que a este património venham a ser adicionados e por:

a) Outras dotações feitas pelos membros fundadores;

b) Dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas com o fim específico de incorporar no património;

c) Todos os bens, moveis, imoveis, adquiridos para o seu funcionamento e instalação.

Dois) A Fundação destina um mínimo de 3% dos recursos por ela administrados para a constituição de um fundo financeiro, cuja renda vai contribuir para a garantia da sua manutenção e expansão das suas actividades.

Três) Os bens e direitos da fundação, só podem ser usados para realizar objectivos estatutários, sendo permitida, alienação, cessão, ou substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objectivos.

Quatro) Cabe ao Conselho de Administração, aprovar a alienação dos bens imoveis incorporados no património e ainda, aprovar permuta vantajosa para a Fundação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas)

Um) A receita da Fundação é constituída:

a) Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

b) Pela quotização mensal paga pelos membros fundadores e efectivos;

c) Pelas rendas provenientes dos títulos de acções ou activos financeiros da sua propriedade ou operações de crédito;

d) Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhes forem destinadas;

e) Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

f) Por outras rendas eventuais.

Dois) Os recursos financeiros da Fundação, excepto os que tenham um destino específico, são empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de actividades que lhe são próprias e quando possível no acréscimo do seu património.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, a Fundação pode:

a) Adquirir, alienar ou onerar qualquer título, bens móveis e imóveis;

b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;

c) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da optimização e valorização do seu património e da concretização dos seus fins;

d) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Extinção)

Um) A Fundação Irangwe Conservation extingue-se nos casos legalmente previstos, mas também por deliberação do Conselho Superior, tomada por maioria qualificada de três quartos dos seus membros, em reunião convocada expressamente para o efeito.

Dois) Apos aprovação da deliberação prevista no artigo anterior, é da competência do Conselho de Administração propô-la a entidade competente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Em casos de extinção, os membros do Conselho de Administração da Fundação serão os seus liquidatários, devendo proceder à alienação do património da Fundação e repartir o seu capital, ouvindo o Conselho Superior, por entidades que desenvolvam actividades similares às estabelecidas no Artigo Quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Modificação dos estatutos)

Compete ao Conselho de Administração propor à entidade competente a modificação do presenteestatuto, mediante deliberação do Conselho Superior tomada como maioria qualificada de três quartos dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo aquilo que ficar omisso no presente estatuto observa-se os termos da legislação aplicável.

Maputo, 2 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Garagem Tomarense, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia onze de Abril de dois mil e vinte e cinco na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, procedeu-se o registo da transmissão da totalidade da quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade denominada Garagem Tomarense, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100463334, por sucessão de morte do senhor Alcino Joaquim Martins, conforme escritura de Habilitação de Herdeiros, lavradas a folhas dezanove a vinte, do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e nove B, do Cartório Notarial da Matola, a favor dos seus herdeiros Rita Machaba Martins,Vanessa Rita de Jesus Martins, Fabiana Rita de Jesus Martins, bem como o sócio Manuel Pereira Alves cedeu a totalidade da sua quota a favor da Senhora., Rita Machaba Martins, e ainda foi alterada a composição da administração, passando o cargo de gerentes com dispensa de caução a ser exercido pelas senhoras Rita Machaba Martins e Vanessa Rita de Jesus Martins, nos termos e condições da nova redação do artigo quinto do estatuto da sociedade, em conformidade com acta de assembleia geral extraordinária deliberativa de número um barra vinte e cinco do dia onze de Março de dois mil e vinte e cinco.

Em consequência daqueles actos é alterado parcialmente o estatuto da sociedade no artigo terceiro e sexto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo a 100% (cem por cento) do capital social, devido em duas quotas iguais:

a) Uma quota com valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade pertencente à sócia Rita Machaba Martins;

b) Uma quota indivisa com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade pertencente as sócias Vanessa Rita de Jesus Martins, Fabiana Rita de Jesus Martins e Rita Machaba Martins.

.....

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade é confiada a uma gerência composta por dois gerentes.

Dois) Os gerentes são nomeados por períodos de três anos e poderão ser elegíveis para novo mandato, excepto se houver deliberação em contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado.

Três) É desde já nomeado a senhora Rita Machaba Martins e Vanessa Rita de Jesus Martins para o cargo de gerentes com dispensa de caução. Compete a administração por via dos gerentes e na medida em que estes poderes não sejam limitados por lei ou pelos presentes estatutos:

a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo e fora;

b) Assinar, suspender e abrir contas bancarias, incluindo negociar o contrato de depósito, de empréstimo e outros bancários;

c) Transferir ou adquirir propriedades, arrendar, alugar, sublocar ou conceder qualquer parte da propriedade da sociedade nos limites da lei comercial e dos presentes estatutos;

d) Praticar actos de comércio ou de gestão ordinária da sociedade.

Quatro) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

a) Pela assinatura independente e individual de qualquer das gerentes Rita Machaba Martins e Vanessa Rita de Jesus Martins nos actos ordinários, incluindo bancários;

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes conferidos.

Cinco) O acto praticado pelo gerente, em nome da sociedade e dentro dos poderes que a lei lhe confere, vinculam-na para com terceiro, não obstante a limitação dos poderes de representação constantes da deliberação de sócio mesmo que tal deliberação esteja publicada.

Está conforme.

Maputo, 11 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Globo Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e um dias do mês de Março de dois mil e vinte e cinco da Sociedade Globo Tech, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, com capital social de um milhão de meticais, matriculada com o NUEL 101241432, deliberaram sobre a cessão da quota de quatrocentos mil meticais que o sócio Lourino Inácio Duce possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Armando João Nhassengo, que entra para a sociedade.

Em consequência da cessão verificada é alterada a redacção dos artigo quatro do estatuto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido e representado por quatro mil acções, correspondente a l00% do capital social e subdividido como se segue:

a) Francisco Mondlane, com uma quota no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 60% do capital social; e

b) Armando Nhassengo, com uma quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

Cidade de Maputo, 16 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Globo Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de cinco dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte quatro da Sociedade Globo Tech, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, com capital social de um milhão de meticais, matriculada com o NUEL 101241432, deliberaram sobre a alteração da sede social constante do Artigo Primeiro do estatuto social da Avenida das Industrias n.º 162, Bairro da Machava, Província de Maputo para Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3256, 1.º Andar, Bairro Central, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo.

Em consequência da cessão verificada é alterada a redacção dos artigo um do estatuto, e que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

A sociedade adopta a firma Globo Tech, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3256, 1.º andar, Bairro Central, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Cidade de Maputo, 16 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Ar & Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 do mês de Março de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105016986 a sociedade por quotas Grupo Ar & Mar, Limitada, que regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sedae)

A sociedade adopta a denominação de Grupo Ar & Mar, Limitada, e tem a sua sede na Rua Doutor Amaral, n.º 71, Bairro da Malanga, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o aluguer de viaturas de cargas e passageiros ligeiras, pesadas e máquinas industriais diversas, manutenção e reparação de viaturas e máquinas pesadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade:

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ar & Mar Serviços, Limitada;

b) uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Aly Sulemangy Carimo, e

c) outra quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Vera Luís Macuácua.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam para o sócio Aly Sulemangy Carimo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente podem ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Está conforme.

Maputo, 1 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

H.M.R. Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, conforme acta datada de trinta e um de Março de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, foi realizada na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100826372, com capital social integralmente subscrito e realizado no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), a Assembleia Geral Extraordinária que deliberou sobre a amortização das quotas dos sócios falecidos Arlindo Cândido Xlhunguane e Francisco Xavier, bem como a redistribuição das mesmas entre os sócios remanescentes. Como resultado dessa deliberação, a redistribuição ficou estabelecida da seguinte forma:

a) Giorgio Micali manteve sua quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;

b) Fernando Rafael Muianga incorporou a totalidade da quota de 60.000,00MT pertencente a Arlindo Cândido Xlhunguane, além de 20.000,00MT da quota de Francisco Xavier, somando-se à sua quota original de 40.000,00MT, resultando em uma nova participação total de 120.000,00MT (cento e vinte mil Meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;

c) Manuel Quitela recebeu 10.000,00MT da quota de Francisco Xavier, unificando esse valor à sua quota original de 30.000,00MT, totalizando 40.000,00MT (quarenta mil Meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Em consequência destas alterações, foi também deliberada a alteração parcial do Artigo Quarto do Pacto Social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

a) uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a Giorgio Micali;

b) uma quota com o valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a Fernando Rafael Muianga;

c) uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a Manuel Quitela.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 2 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

HBO - Serviços de Electricidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035109 uma entidade denominada HBO - Serviços de Electricidade, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do código comercial entre:

Henrique Fernando Cuamba, casado com Aida Fumo em regime de comunhão de bens, portador do BI n.º 080100254765S, emitido aos 15 de Abril de 2021, válido até 15 de Abril de 2031, natural de Morrumbene-Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, n.º 137, Bairro Kongolote, documento passado pela direcção de identificação civil de Maputo;

Bruno Miguel Hatõa Rangel, casado com Lídia Fernandes Figueiredo Rangel em regime de comunhão de bens, portador do BI n.º 110104389919B, emitido aos 20 de Setembro de 2024, válido até 19 de Setembro de 2029, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente, Quarteirão 2/C n.º 122, Matlemele, Matola, documento passado pela direcção de identificação civil de Maputo; e

Óscar José Manhique, solteiro, portador do BI n.º 100100551069S, emitido aos 14 de Março de 2023, válido até 13 de Março de 2033, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, residente na Matola, Quarteirão 45, Casa n.º 8541, Unidade D, documento passado pela direcção de identificação civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação HBO - Serviço de Electricidade, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Tomas Nduda, n.º 764 R/C, Bairro Polana cimento, Maputo, a qual poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do território Nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observados os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

a) venda de material eléctrico;
b) manutenção e reparação elétrica de baixa e média tensão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100,000.00 (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a (50%) do capital social, pertencente ao sócio Henrique Fernando Cuamba;
b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a (25%) do capital social, pertencente o sócio Bruno Miguel Hatõa Range;
c) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a (25%) do capital social, pertencente o sócio Óscar José Manhique.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Henrique Fernando Cuamba que desde então fica nomeado administrador da sociedade.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura de dois dos sócios para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para decidir sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Impact Insight Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco da sociedade Impact Insight Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105029914, a sócia Carlotta Fassiotti, manifestou interesse em ceder a totalidade da sua quota no valor nominal de dez mil meticais para a sócia Amy Berenice Trejo Rodriguez, correspondente a quota única, o equivalente a cem por cento do capital social.

Em consequência directa da precedente cessão de quotas, modificam-se as disposições dos Artigos Terceiro e Quarto do Pacto Social, o qual passarão a ter a seguinte redacção:

.....

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, corresponde a dez mil meticais, que corresponde a quota única, ou seja, cem por cento do capital social, pertencente a sócia Amy Berenice Trejo Rodriguez.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução e exercida com ou sem remuneração pela sócia Amy Berenice Trejo Rodriguez.

Dois) Mantém.

Três) (...).

Maputo, 14 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Ingar Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que procedeu-se na sociedade em epígrafe com número da entidade legal 105027033, a cedência de quotas e alteração do pacto social em que os sócios Joseph Abraham e Cecelia Abraham, cederam na totalidade as sua quotas com o capital social de 2.716.985,76 MT (dois milhões, setecentos e dezasseis mil, novecentos e oitenta e cinco meticais e setenta e seis centavos que se encontra distribuído pelos sócios, Joseph Abraham e Cecelia Abraham cada um titular de uma quota no valor nominal 1.358 492.88MT (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois meticais e oitenta e oito centavos) totalizando cem por cento do capital social, a favor dos Senhores: Regina Bruna Mulima, Ramon Pagtalunan, Jose Ocbina Pagtalonan, Gabriel dos Santos Gregório, David Aurélio Chirindza, e Graciette Macitane Mucavele Chaquisse.

E consequência desta cedência e de acordo com as deliberações dos sócios fica alterada a redacção dos Artigos Terceiro e quarto do pacto social, que passa para a seguinte:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens e outros direitos é de dois milhões, setecentos e dezasseis mil, novecentos e oitenta e cinco meticais e setenta e seis centavos, encontrando-se dividido em seis quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor de um milhão trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois meticais e setenta e quatro centavos, correspondente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente a Regina Bruna Mulima;

b) uma quota no valor de duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e oito meticais e quarenta e três centavos, correspondente a , pertencente a Ramon Pagtalunan;

c) uma quota no valor de duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e oito meticais e quarenta e três centavos, correspondente a onze por cento, pertencente a Jose Ocbina Pagtalonan;

d) uma quota no valor de duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e oito meticais e quarenta e três centavos, correspondente a onze por cento, pertencente a Gabriel dos Santos Gregório;

e) uma quota no valor de duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e oito meticais e quarenta e três centavos, correspondente a onze por cento, pertencente a David Aurélio Chirindza;

f) uma quota no valor de cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove meticais e vinte e nove centavos, correspondente a cinco por cento, pertencente a Graciette Macitane Mucavele Chaquisse.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo da sócia Regina Bruna Mulima que fica desde já é nomeada como Directora - Geral.

Dois) Os sócios poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, finanças, abonações ou outras semelhantes.

E tudo que não foi alterado mantem-se em vigor.

Maputo, 8 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Insigth – Multi Service Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação que no dia 6 de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105038136 a Sociedade Insigth – Multi Service, Limitada Sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por documento particular aos 12 de Junho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Insigth – Multi Service Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal com responsabilidade, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Coalane, Avenida Julius Nyerere, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais e/ou quaisquer outras formas legais de representação, desde que para tal, obtenha a competente autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, sem prejuízo de exercício legal de outras actividades subsidiarias, complementares e/ou conexas: *a*) comércio geral, a grosso e a retalho de bens; *b*) processamento e/ou venda de cereais, leguminosas e seus derivados; *c*) serviços de reprografia e serigrafia; *d*) criação de animais de pequeno e grande porte; *e*) desenvolvimento e facilitação da promoção de agricultura de rendimento sustentável a nível local, regional e internacional; *f*) serviços de ornamentação em eventos e fornecimento de refeições; *g*) fornecimento de equipamentos e insumos agrícolas; *h*) prestação de serviços de contabilidade e auditoria, arquitetura, planeamento físico e urbanização; *i*) comércio a retalho de insumos de gêneros alimentícios, bebidas e tabaco; *j*) prestação de serviços e fornecimento de material de higiene e limpeza; *k*) venda de material de escritório, livros, revistas e jornais; *l*) importação e exportação de produtos diversos; *m*) aluguer de espaços para reuniões; e *n*) serviços de transporte.

Dois)A sociedade poderá participar em sociedades cujo objecto difere do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcios e joint-ventures, desde que cumpridas as formalidades legais.

Três) A sociedade poderá ser representante de outras sociedades, empresas nacionais e estrangeiras.

Quatro) A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades que sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quota)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, o Senhor Sadamo Abdul Azizi Cassimo, com NUIT 117129640, portador do BI n.º 040100567188M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Quelimane, aos 8 de Março de 2021.

Dois) O sócio único pode criar ou associar-se à quaisquer outro tipo legal de Sociedade, ou ainda participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida a todo tempo pelo sócio único, Sadamo Abdul Azizi Cassimo que pode indicar um Procurador e nomear Administradores com atribuições especificas.

Dois) A sociedade fica integralmente obrigada à assinatura do sócio único ou do seu Procurador e carimbo em uso.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei e/ou nos casos em que se comprove haver impossibilidade do proprietário e os herdeiros ou representantes legais não manifestem interesse em continuar no prazo de 6 meses.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omisso, será regulado e resolvido ao abrigo da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 6 de Dezembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

J.A.J Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 7 de Março de 2025, na sede social da J.A.J Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Av. Albert Lithuli, n.º 15, R/C, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, reuniu-se em Assembleia Geral

Extraordinária, o sócio único da sociedade, J.A.J Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101715574, com o capital social de integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cem mil meticais, o sócio deliberou acréscimo do apelido Marrime no nome do sócio único, Jossefa Armando Jeremias, onde passa a chamar-se Jossefa Armando Jeremias Marrime, segundo o averbamento feito no seu assento de nascimento; de seguida deliberou-se aumento do objecto social, nas áreas de transporte de carga diversa, e de passageiros; e aluguer de viaturas ligeiras e pesadas, manutenção e reparação de viaturas e máquinas pesadas; deliberou-se também a divisão e cedência da quota onde, o sócio Jossefa Armando Jeremias Marrime cede vinte por cento da sua quota, correspondente a vinte mil meticais, para Laurénia da Melú Jossefa Jeremias onde, esta entra na sociedade e a transforma de sociedade unipessoal para sociedade por quotas de responsabilidade limitada ou seja de J.A.J Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada para J.A.J Trading, Limitada. Em consequência destas deliberações alteram-se integralmente os estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de J.A.J Trading, Limitada, com sede na Avenida Albert Lithuli, n.º 15, R/C, Bairro Central, B, Distrito Municipal Ka Mpfumo, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social no País, quando para efeito seja devidamente autorizada. Tem sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comércio geral, a grosso e a retalho com importação e exportação;

b) transporte de carga diversa, e de passageiros;

c) aluguer de viaturas ligeiras e pesadas, manutenção e reparação de viaturas e máquinas pesadas;

d) prestação de serviços, comerciais, industrial, hotelaria, extracção mineira, turismo e outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividade, devendo obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% da quota, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% capital social, pertencente ao sócio Jossefa Armando Jeremias Marrime, casado com Ana Melucha Sitoe Jeremias, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. número 110400317734S, emitido aos 14 de Junho de dois mil e vinte e quatro, em Maputo, residente no Bairro das Mahotas, Q. 8, Casa n.º 237, Cidade de Maputo;

b) Outra quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Laurênia da Melú Jossefa Jeremias, menor, natural de Maputo, de nacionalidade, portadora do B.I. número 11010588182811, emitido em 5 de Abril de dois mil vinte e um, em Maputo, residente no Bairro das Mahotas, Q. 8, Casa n.º 237, Cidade de Maputo, neste acto representada pelo pai Jossefa Armando Jeremias Marrime.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, compete ao sócio, Jossefa Armando Jeremias Marrime, que fica nomeado administrador bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, mas que poderá delegar os seus poderes aos outros sócios ou a terceiros, internos ou externos à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede ou em qualquer ponto, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício findo. Será convocada por simples carta, expedida aos sócios com sete dias de antecedência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omisso se regerá pelas disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 27 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

JPL Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta que, aos seis do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, nos termos do disposto no número um do artigo cento e dezasseis do Código Comercial de Moçambique, a sócia única da JPL Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas, constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o n.º 101290743, com sede em Moçambique, Província de Nampula, Bairro Central, Av. Francisco Manyanga, n.º 1024, Prédio JFS, 4.º Andar, Casa n.º 7, tendo a mesma deliberado a nomeação de uma nova administradora, em substituição dos Senhores Carlos Manuel Soares e Joana Lopes da Cruz Pinto Leite, ao abrigo do disposto na alínea *d*), n.º 1 do artigo 117 do Código Comercial e, consequentemente alterar a redacção do número Quatro do Artigo Nono dos estatutos da Sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) (inalterado).

Dois) (inalterado).

Três) (inalterado).

Quatro) Até deliberação em contrário, a administração da sociedade será exercida pela Senhora Idnorcézia Rogério Mahanjane Beleza, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Documento de Identificação n.º 110100510585C, emitido aos 13 de Outubro de 2021 e válido até 12 de Outubro de 2026, com poderes para obrigar a sociedade.

Maputo, 4 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

LFA Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, que, aos dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, nos termos do disposto no número um do artigo cento e dezasseis do Código Comercial de Moçambique, a sócia única da LFA Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas, constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o n.º 101669912, com sede em Moçambique, Província de Nampula, Distrito de Nampula, Av. do Trabalho, Bairro Urbano Central, deliberou, sobre a nomeação de uma nova administradora, em substituicao da senhora Maria Serra Vieira, ao abrigo do disposto na alinea d), do numero 1 do artigo 117º do Codigo Comercial.

Em consequência, deliberou ainda alterar a redacção do numero seis) da Cláusula Sétima dos estatutos da Sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) Inalterado.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Cinco) Inalterado.

Seis) Fica desde já nomeada como administradora da sociedade a Senhora Margarida Milheiriço Fontes Horta e Costa, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º CC470684, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras – SEF a 13 de Abril de 2022 e válido até 13 de Abril de 2027.

Maputo, 4 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Lingua & Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e dezassete foi registada sob o NUEL 100938782 a sociedade Lingua & Care, Limitada, constituida por documento particular aos 14 de Dezembro de 2017, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade é designada por Lingua & Care, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede no bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, na Cidade de Tete, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social principal a actividade de consultoria linguística e ensino de idiomas, decoração e animação de eventos, actividades de tradutores e interpretes; serviços de fotocópias, produção e venda de materiais didácticas, actividade de *marketing* e publicidade e actividade cultural e educacional, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente as seguintes quotas:

Eliseu Cosme Tito Njaico, solteiro, maior, natural de Ulónguè, Província de Tete, residente em Tete, Bairro Chingodzi, cidade de Tete, uma quota no valor nominal de 6.000,00MT, equivalente a 30% do capital social, com NUIT 102464192;

Winnet Rumbizai Kadara, solteira, maior, natural de Harare, Zimbabwe, residente em Tete, Bairro Chingodzi, cidade de Tete, uma quota no valor nominal de 6.000,00MT, equivalente a 30% do capital social, com NUIT 118623479;

Thandizo Natália Cadara Njaico, menor, representada pela mãe, natural de Angónia, Província de Tete, residente em Tete, Bairro Chingodzi, cidade de Tete, uma quota no valor nominal de 4.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, com NUIT 118588320;

Lonjedzo Michele Cadara Njaico, menor, representada pelo pai, natural de Angónia, Província de Tete, residente em Tete, Bairro Chingodzi, cidade de Tete, uma quota no valor nominal de 4.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, com NUIT 155104368.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio Eliseu Cosme Tito Njaico, que fica desde já nomeado director-geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de sócios mencionados no artigo quinto ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O gerente tem o poder de movimentar as contas bancárias da sociedade, emitindo cheques com uma assinatura apenas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação e os liquidatários nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 3 de Abril de 2025. — O Conservador, *Lismo Bacra Júnior*.

Lissai Agro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044548, uma entidade denominada Lissai Agro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado consigo mesmo o contrato de sociedade unipessoal, lda, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Lissai Abrósia Mondlane Mussa, solteira, maior de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Moamba, posto Administrativo de Moamba Sede, portador de Bilhete de Identidade n.º 100701934486B, emitido aos doze de Agosto de dois mil vinte e dois pela Direcção de Identificação Civil de Cidade de Matola.

Pelo presente constitui-se uma sociedade unipessoal de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lissai Agro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que tem a sua sede na, Província de Maputo, Distrito da Moamba, Posto Administrativo de Moamba Sede, Bairro Central Quarteirão 04.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal actividade;

Um) Agropecuária

a) produção e comercialização de leguminosas;
b) criação de gado (bovino, caprino, suíno, ovino e galináceo);
c) criação e comercialização de frango de abate e poedeiras;
d) produção e comercialização de banana;
e) compra e revenda de frutas.

Dois) Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), conforme ao câmbio do dia, e correspondente a uma quota, pertencente a única sócia Lissai Abrósia Mondlane Mussa.

ARTIGO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura do único sócio Lissai Abrósia Mondlane Mussa, em todos os actos e contractos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes o procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim como a sua representação em juízo ou foro, do activo e passivo, fica a cargo da única sócia Lissai Abrósia Mondlane Mussa.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso no presente contrato, regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

LRL Serviços de Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de catorze dias do mês de Abril de dois mil e vinte e cinco da sociedade LRL Serviços de Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101068358, a sócia única manifestou o interesse em transferir a sede social da actual, Rua Geração 8 de Março, n.º 153, rés do chão, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, para o novo endereço na Avenida Marginal, n.º 32, rés do chão, quarteirão 66, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Em consequência directa da precedente alteração, modifica-se o Artigo Primeiro do Pacto Social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal n.º 32, rés-do-chão, Quarteirão n.º 66, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Maputo, 15 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mafavuka Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 20 de Março de dois mil e vinte e cinco, a sócia única da sociedade registada sob a firma Mafavuka Enterprise Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social subscrito no valor de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), na sua sede social sita em Mafuiane, Posto Administrativo de Changalane, Distrito de Namaacha, Província de Maputo - Moçambique, titular do NUEL 100069873, decidiu sobre a : (*i*) transformação da sociedade; (*ii*) cessão parcial da quota; (*iii*) entrada de nova sócia (*iv*) aumento do capital social (*v*) alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a comporem-se pela seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição de sociedade e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Mafavuka Enterprise, Limitada.

Dois) (...).

Três) (...).

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.211.157.07MT (vinte milhões, duzentos e onze mil, cento e cinquenta e sete meticais e sete centavos), representado por duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 19.806.933,93MT (dezanove milhões, oitocentos e seis mil, novecentos e trinta e três meticais e noventa e três centavos), representativa de 98% (noventa e oito por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia Mmp Mpy (Pty), Ltd;
b) Uma quota no valor nominal de 404.223,14MT (quatrocentos e quatro mil, duzentos e vinte e três meticais e quatorze centavos) representativa de 2% (dois por cento) da totalidade do capital social, pertencente à sócia Sun Socera, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 9 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Makhulo Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036378 uma entidade denominada Makhulo Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Custódio José Matabele, estado civil solteiro, natural de Bilene, Província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente em Hulene - A, Distrito Municipal Kamavota, quarteirão 27 casa n.º 422, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481793M, emitido aos sete de Agosto de dois mil e vinte três pelo Serviço de Identificação Civil da cidade de Maputo, e do número único de identificação tributária 133622896 contactável através de 876244920 0u 875256367 que pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Makhulo Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e de mais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo Mapulene, Bairro Costa do Sol, Mapulene.

Dois)Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outras províncias dentro do território nacional, desde que cumpra com os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no pais e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) prestação de serviços de construção civil;
b) reabilitação de imóveis;
c) instalação e manutenção eléctrica industrial e civil;
d) fornecimento de material eléctrico incluindo geradores e seus assessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em outros ramos desde que para isso obtenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 100.000, 00MT (cem mil meticais), subscritos e realizado integralmente em dinheiro correspondente a uma única quota do sócio Custódio José Matabele o equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo seu sócio único Custódio José Matabele.

Dois) A sociedade pode se fazer representar por um procurador designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício económico findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por decisão unilateral do sócio quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados por lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Morada Ermelinda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e vinte e cinco foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105043240, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Morada Ermelinda – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pela sócia Ermelinda Arsson Uachire Arlindo, que se reage com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Morada Ermelinda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Av. do Trabalho, Bairro do Aeroporto – Muchinha, cidade de Nampula, tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Hospedagem;
b) Comércio a retalho de cereais, todo tipo de produtos alimentares e frescos, e refrigerantes.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que o sócio assim delibere em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota, pertencente à sócia Ermelinda Arsson Uachire Arlindo.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo da sócia Ermelinda Arsson Uachire Arlindo, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 24 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Heavysand Compan IX, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Abril de dois mil e vinte cinco, na sociedade Mozambique Heavysand Company IX, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101140881, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da cessação de administração da sociedade por parte dos senhores Zhang Zhenzhong e Wang Yelin, tendo sido substituídos pelo senhor Hefeng Dong e mudança da sede social.

Os sócios deliberaram, por unanimidade, a alteração dos artigos primeiro na sequência da mudança da sede da sociedade e sétimo, na sequência da cessação da administração e nomeação do senhor Hefeng Dong, dos estatutos da sociedade que passam a ter as seguintes redações:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede da sociedade

A sede da sociedade fica localizada na província da Zambézia, cidade de Quelimane, avenida 7 de Setembro, bairro da Liberdade.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais e administração da sociedade

Um) Os administradores e gestores da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Hefeng Dong.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado aos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Maputo, 14 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Heavysand Company VIII, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Abril de dois mil e vinte cinco, na sociedade Mozambique Heavysand Company VIII, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101140954, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da cessação de administração da sociedade por parte dos senhores Zhang Zhenzhong e Wang Yelin, tendo sido substituídos pelo senhor Hefeng Dong e mudança da sede social.

Os sócios deliberaram, por unanimidade, a alteração dos artigos primeiro na sequência da mudança da sede da sociedade e sétimo, na sequência da cessação da administração e nomeação do senhor Hefeng Dong, dos estatutos da sociedade que passam a ter as seguintes redações:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede da sociedade

A sede da sociedade fica localizado na província da Zambézia, cidade de Quelimane, avenida 7 de Setembro, Bairro da Liberdade.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais e administração da sociedade

Um) Os administradores e gestores da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Hefeng Dong.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado aos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Maputo, 14 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Mozdig Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100965771, uma entidade denominada Mozdig Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigo 90 e seguinte do Código Comercial por:

Bruno Américo Moçambique, casado com Anoia Laurindo Comé em regime de comunhão geral de bens, natural da Maganja da Costa, Província da Zambézia, residente no Bairro Chingodzi, nesta cidade de Tete, portador do BI n.º 11031947496F, passado pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Tete, a 9 de Setembro de 2020 e válida até 8 de Setembro de 2025.

Que pelo presente contrato que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas clausulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozdig Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Estrada Nacional 7, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui se por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) serviços informáticos;
b) segurança electrónica;
c) montagem e manutenção de redes de computadores;
d) instalação de *softwares* e programação;
e) fornecimento de material informático;
f) manutenção e instalação eléctrica;
g) contabilidade e auditoria;
h) promoção de eventos;
i) fornecimento de material de escritório;
j) automação electrónica;
k) montagem e manutenção de equipamentos de automação industrial e instrumentação;
l) montagem e manutenção de equipamentos de automação residencial, edifícios, escritórios e sistema de segurança electrónica;
m) montagem e manutenção de sistemas de energias limpas;
n) frio e refrigeração;
o) electricidade;
p) mecánica auto;
q) obras públicas e infra-estruturas: perfuração, dimensionamento, montagem e manutenção de sistema de abastecimento de água, canalização;
r) montagem e reparação de equipamento hidráulico;

s) montagem e manutenção de equipamento topográfico e de levantamento de solos;
t) prestação de serviços de fumigação, limpeza e jardinagem;
u) design gráfico;
v) transporte de cargas e de passageiros;
w) aluguer de viaturas;
x) estudos de impacto ambiental EIA;
y) consultoria, estudos de projectos; fornecimento de equipamento de proteção individual; aluguer de equipamentos pesados e veículos automóveis; reparação e manutenção de equipamentos pesadas e veículos automóveis;
z) montagem e reparação do sistema de frio; lavagem de veículos automóveis; comércio a retalho e grosso de combustíveis; actividades de limpeza geral de edifícios; venda de veículos automóveis e seus acessórios;
aa) venda de electrodomésticos; material escolar;
bb) construção civil e diversos, mercearia e talho, restaurante e bar;
cc) pastelaria, solvetaria, padaria e pizzaria, ornamentação de diversos tipos de eventos;
dd) actividades de plantação e manutenção de jardins, instalação eléctrica e sua manutenção;
ee) outras actividades de consultoria, científicas, mecânicas, técnicas e similares, N.E
ff) prestação de serviço de óptica e optometria;
gg) comércio a retalho de óculos de vista, de sol, modelos de aros e acessórios;
hh) comércio por grosso de outros bens e consumo; comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos; comércio por grosso de outros componentes e equipamentos eléctricos, de telecomunicações; comércio por grosso de máquinas e de equipamentos de escritórios (inclui móveis), excepto computadores;
ii) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
jj) comércio a grosso de óleos e lubrificantes para veículos a motor;
kk) consultoria para implementação do SGI – sistema de gestão integrado; fornecimento de material hospitalar;
ll) fornecimento de produtos de higiene e limpeza; fornecimento de sementes, mudas, reagentes, tratamento de pragas e fumigações; fornecimento de material de combate a incêndio; fornecimento de material de ferragem; fornecimento de material de segurança; fornecimento de material de escritório; mm) formação, treinamento e capacitações;
nn) gestão de resíduos sólidos urbanos, transporte de resíduo perigoso e tratamento de passivos ambientais; importação e exportação; instalação eléctrica; consultoria ambiental e inventários florestais; oo) manutenção e reparação de equipamento informático, eléctricos e aparelhos de ar condicionados;
pp) monitoramento de poeiras e vibrações; actividade de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais; reparação e manutenção de viaturas; reprografia e serigrafia;
qq) reparação e manutenção mecânica; segurança electrónica (montagem e manutenção de electrofense, câmeras de vigilância);
rr) prestação de serviços de segurança no trabalho, ambiente e serviços sociais;
ss) manutenção e reparação de equipamento informáticos e frio;
tt) construção civil e fiscalização de obras públicas e privadas; fornecimento de calçados;
uu) fornecimento de material eléctrico; fornecimento de produtos de higiene e de limpeza;
vv) prestação de serviços de limpeza e jardinagem; prestação de serviços de fumigação;
xx) aluguer de viaturas; comércio por grosso misto sem predominância;
yy) comércio por grosso de matérias-primas agrícolas e têxtis animal vivos, e produtos semi-acabados; zz) comércio por grosso de mineiros, metais, produtos químicos para indústria, máquina, equipamento industrial, embarcações e aeronaves; comércio por grosso de produtos alimentares;comércio por grosso de produtos, N.E; canalização, serralharia, carpintaria e pintura; comércio por grosso de outros bens e consumo;
aaa) comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
bbb) comércio por grosso de outros componentes e equipamentos eléctricos, de telecomunicações e suas partes;
ccc) comércio por grosso de máquinas e de equipamentos de escritórios (inclui móveis), excepto computadores;
ddd) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis; comércio a grosso de óleos e lubrificantes para veículos a motor; construção civil e fiscalização de obras públicas e privadas;
eee) segurança electrónica (montagem e manutenção de electro fense, câmeras de vigilância);
fff) combate a incêndio Industrial e residencial; electricidade industrial; mecânica industrial.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) é correspondente a uma única quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Bruno Américo Moçambique casado com Anoia Laurindo Comé em regime de comunhão geral de bens, natural de Maganja da Costa, Província da Zambezia, residente em Tete, Bairro Chingodzi.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Bruno Américo Moçambique, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução e com ou sem remuneração, competindo-lhe administrar e representar a sociedade em juizo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem juridica interna e internacional.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos, documentos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa a quem este delegar poderes para o efeito.

Três) Em caso de algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e áplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Oasis Group Of Companies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045046, uma entidade denominada Oasis Group of Companies, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo:

Fredré Blignaut, maior, natural da Zaf -África do sul, de nacionalidade Sul Africana, nascido aos 9 de Janeiro de 1986, portadora do Passaporte n.º M00444625, emitido no dia 2 de Maio de 2024, pela República da África do Sul, residente na África do sul;

Calvin Zandamela, maior, solterio, natural de Zaf Durban, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 11 de Março de 1999, portador do B.I n.º 110109120827C, emitido no dia 31 de Janeiro de 2025, pelo Serviço de Identificação de Maputo, residente na Av. Filipe Samuel Magaia n.º 845, 9.º andar Esq., Bairro Central, Cidade de Maputo; e

Calvin Alan Koster, maior, natural da Zaf -África do sul, de nacionalidade Sul Africana, nascido aos 26 de Fevereiro de 1990, portadora do Passaporte n.º A06701841, emitido no dia 26 de Abril de 2018, pela República da África do Sul, residente na África do sul;

É constituída uma sociedade comercial de responsabilidade, limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Oasis Group Of Companies, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Estrada nacional n.º 1, Km 54.5, Av. de Moçambique, vila de Maluane distrito de Manhiça, Província de Maputo, podendo por decisão dos sócios abrirem ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade irá representar todos as outras entidades que se filiarem ao Grupo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por Tempo Indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) Captação, tratamento, purificação, venda por grosso e a retalho de água engarrafada (330ml, 500ml, 1L, 5L e distribuição a granel) e embalagens de água;

b) Consultoria e análise de água potável, comercialização de equipamentos de tratamento de água, purificadores e materiais de laboratório;

c) Serviços de impressão especializada (Flexográfica, Litográfica, Digital, Offset, Rotogravura, Serigrafia, 3D e tipografia) Impressão de segurança de certificados, notas bancárias, etiquetas e produção de embalagens para FMCG, bebidas e setores industriais;

d) Fornecimento de máquinas de cópia e equipamentos de impressão;

e) Fabricação e distribuição de Alimentos, sucos e outras bebidas para o sector de bens de consumo de rápido movimento (FMCG);

f) Consultoria e soluções de energia renovável (sistemas de energia solar, armazenamento de baterias, etc.);

g) Comercialização e instalação de sistemas de Telecomunicações & Redes (fibra ótica, cibersegurança, CCTV);

h) Consultoria e análise de água potável;

i) Comercialização de bens alimentícios e bebidas energéticas;

j) Comercialização de máquinas, equipamentos e purificadores de água (Osmose);

k) Consultória e analise de água potável;

l) Importação e comercialização de material de todo tipo de material de Laboratório e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exerceram outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000.000.00MT (dez milhões de meticais), correspondente a 3 (três) quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 2.500.000.00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio Fredré Blignaut, correspondente a 25% (vinte e cinco porcento) do capital social;

b) uma quota no valor de 5.000.000.00MT (cinco milhões de meticais), pertencente ao sócio Calvin Zandamela, correspondente a 50% (cinquenta porcento) do capital social;

c) Uma quota no valor de 2.500.000.00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio Calvin Alan Koster, correspondente a 25% (vinte e cinco porcento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade, os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos, as importâncias complementares que os sócios possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos, verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Senhor Calvin Zandamela, senhor Fredré Blignaut e Calvin Alan Koster que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderão nomear, por meio de procuração, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução, liquidação da sociedade e disposições finais)

Um) Os sócios podem decidir sobre a fusão, cessão da quota, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liqui-dação extrajudicial, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes legalmente permitidos para o efeito.

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

ONRB Advogados, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, por acta do dia dez de Março do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas onze horas, reuniram os sócios, em Assembleia Geral Extraordinária da sociedade ONRB Advogados, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o NUEL 100779048, com fito de deliberar sobre a cessão da totalidade de quotas do sócio Osvaldo Agostinho Nido, as quais cede à favor do senhor Hélder Júlio Rodrigues Bila exonerando-se assim o primeiro da qualidade de sócio, em consequência, a sociedade passa por uma transformação em sua estrutura e passa a denominar-se HJRB Advogados – Sociedade Unipessoal, que se rege nos termos constantes das clausulas que integram o presente estatutos e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, forma, duração e objecto)

A sociedade adopta a firma HJRB Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Sommerchield, rua Dar-Es-Salaam, n.º 296 podendo alterar mediante decisão do sócio, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da advocacia perante qualquer jurisdição, instância, autoridade ou entidade pública ou privada, exercendo nomeadamente:

a) Mandato forense;
b) Consulta jurídica;
c) Gestão de serviços jurídicos;
d) Tradução ajuramentada de documentação com caracter legal;
e) Agente de propriedade industrial;
f) A prática de todos os actos inerentes a profissão e reservados ao advogado, em conformidade com o previsto na lei.

CAPÍTULO II

Do sócio e participação social

ARTIGO QUARTO

(Sócio e participação social)

Mediante o presente contrato de sociedade, o sócio pode exercer actividade profissional de advogado para além da sociedade em observância a autorização concedida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Advogados associados)

Um) São advogados associados todos os advogados não sócios, que exerçam a actividade profissional na sociedade.

Dois) São deveres gerais dos advogados associado:

a) Observar no rigor as práticas deontológicas e éticas típicas da profissão;
b) Agir no sentido de colaboração para as actividades da sociedade.

Três) São direitos gerais dos advogados associados:

a) Obter dividendos advindos da sua coloração, a serem distribuídos numa base anual;
b) Prestar, mutuamente, informações sobre a sua actividade profissional de advogado exercida ma sociedade;
c) Receber formações profissionais providas pela sociedade;
d) Progredir por tempo ou por empenho, mediante métodos de avaliações criados pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Advogados estagiários)

Um) Na sociedade podem exercer actividades profissional os advogados estagiários que praticarão os actos correspondentes a fase de estágio previstos na lei.

Dois) O advogado estagiário, depois de inscrito goza dos mesmos direitos dos advogados efectivos previstos na lei.

CAPÍTULO III

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social, administração e representação da sociedade)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Hélder Júlio Rodrigues Bila.

Dois) Mediante decisão do socio, feita em acta, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um director geral a ser nomeado em assembleia geral.

Dois) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivelmente, pela intervenção do seu administrador.

Três) A administração fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a sua actividade no âmbito do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

O Conservador, *Ilegível*.

Plaza Sports, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de constituição da sociedade, datado de 6 de Janeiro de 2025, foi constituída a Plaza Sports, Lda, sociedade por quotas. Registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105039053, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Plaza Sports, Limitada, Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Cidade, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique. A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se ao seu início a partir do dia da data da presente contrato.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Bairro Costa do Sol, Condominio Deco, Bloco M9, 1.º andar.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: jogos sociais e de diversão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencentes ao sócio Mehmet Ali Doganay Mehmet Ali Doganay, solteiro, natural e residente em Turquia, titular do Passaporte n.º U33888130, de 13 de Dezembro de 2024;

Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencentes a sócia Patricia Issimina Abreu Patricia Issimina Abreu, solteira, natural da Beira, residente nesta Cidade de Maputo, Q11 casa 17 costa do Sol Kamavota, titular do Bilhete de Identidade n.o 1103040569l1S, de 3 de Dezembro de 2024, emitido pelo Serviço Nacional de Migração e Nuit n.º 165171111;

Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencentes ao sócio Cengiz Goksel Cengiz Goksel, solteiro, natural e residente em Zimbabwe, titular do Passaporte n.º FN852476, de 17 de Janeiro de 2019.

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será regida por um ou mais gerentes que serão nomeados em reunião da assembleia geral.

Dois) Os gerentes serão dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade ficará obrigada conforme for deliberado em reunião da assembleia geral:

a) Pela assinatura dos gerentes;

b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco)Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

Seis) Fica nomeada Patricia Iassimina Abreu para membro do conselho de gerência conferindo-lhe desde já os seguintes poderes: Exercer a gestão diária da sociedade, representar a sociedade em juízo e fora dele perante todas instituições estatais e privados, assinar todos documentos, contratos e acordos inerentes a actividade social, desde que não contrários à lei, ao objecto social ou aos interesses da sociedade, abrir, fechar e movimentar todas as contas bancárias da sociedade.

Maputo, 16 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Prime Dent – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, que, por ter saído inexato no *Boletim da República*, n.º 48, da III Série, de 28 de Dezembro de 2016, o nome da sociedade, onde se lê: «Prime Dentists – Sociedade Unipessoal, Limitada», deve ler-se: «Prime Dent – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Maputo, 4 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Roberto & Miranda Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105044960, uma entidade denominada Roberto & Miranda Empreendimentos, Limitada.

Roberto Dinis Manjate, casado, nascido a 5 de Agosto de 1979, filho de Dinis Felisberto Manjate e de Olga Fernão Tambe, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 010101006994N, emitido em Maputo, a 6 de Maio de 2022; e

Esmeralda Miranda Manga, solteira, nascida a 22 de Fevereiro de 1988, filha de Raúl Manuel e de Benedita Joaquim Vicente, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101268216F, emitido em Maputo, a 31 de Janeiro de 2022.

Constituem o presente contrato de sociedade, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e denomina-se Roberto & Miranda Empreendimentos, Limitada, abreviadamente conhecida por RM Empreendimentos, com sede na província de Maputo, distrito de Boane, bairro Bili Mulotana, Célula S. Quarteirão 42, Rua 6.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e consultoria, gestão escolar, agropecuária e processamento de alimentos, importação e fornecimento de material de construção civil, importação e fornecimento de material de escritório;

fornecimento de produtos e materiais de construção; gestão de turísticas e restauração catering, decoração e organização de eventos, gestão de empresas turísticas e organização de eventos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50% do total do capital social, pertencente ao sócio Roberto Dinis Manjate; e

b) uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50% do total do capital social, pertencente à sócia Esmeralda Miranda Manga.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A gestão e administração da sociedade serão exercidas conjuntamente por ambos os sócios, quem têm plenos poderes de obrigar a sociedade perante qualquer entidade, seja ela pública ou privada.

Maputo, 9 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Shaban Construblock – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia doze de Março de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota, com o NUEL 105042871, denominada Shaban Construblock – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Neto Chabane Muacadeira.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação Shaban Construblock – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, bairro Eduardo Mondlane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) fabricar blocos; e

b) fabricar grelhas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em uma quota, pertencente ao único administrador: Neto Chabane Muacadeira, com a quota de 100% do capital social, equivalente a 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo senhor Neto Chabane Muacadeira, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obrigar-se-á com a única assinatura da administradora em todos os atos que visem a execução do objeto da sociedade.

Três) A administradora não pode, em caso nenhum, obrigar a sociedade em atos estranhos aos negócios e ao objeto da mesma.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, a mesma reger-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 12 de Março de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Themba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia seis de Março de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota, com o NUEL 105042529, denominada Themba – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Gustavo Belarmino Dias.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação Themba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, bairro Alto Gingone, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) abertura e gestão de parque de diversão;

b) abertura e gestão das escolas comunitárias;

c) prestação de serviços de hotelaria e turismo;

d) prestação de serviços domésticos;

e) prestação de serviços informais;

f) desenvolvimento de soluções ambientais;

g) prestação de serviços de *marketing*;

h) prestação de serviços de consultorias em empreendedorismo e investimentos;

i) agência de recrutamento para trabalhos informais;

j) agricultura, agro-pecuária, piscicultura, compra, produção, processamento e venda de produtos;

k) outras actividades complementares e conexas aos setores acimas mencionados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), divido em uma quota, pertencente ao único administrador: Gustavo Belarmino Dias, com a quota de 100% do capital social, equivalente a 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo senhor Gustavo Belarmino Dias, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obrigar-se-á com a única assinatura da administradora em todos os atos que visem a execução do objeto da sociedade.

Três) A administradora não pode, em caso nenhum, obrigar a sociedade em atos estranhos aos negócios e objeto da mesma.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso, e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, a mesmo reger-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 6 de Março de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

TLX – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia um de agosto de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 105038669, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada TLX – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Lixiang Tan, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN1705754, emitido a 28 de novembro de 2024, pela República Popular da China, residente na cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação TLX – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Muchilipo, zona industrial, distrito de Nacala Porto, província de Nampula.

Dois) A duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social: comércio de produtos alimentares com importação e exportação incluindo leguminosas, pedreira para fornecimento de obras de construção civil de obras públicas e privadas, edifícios estradas e pontes, fabricação de blocos para construção, de tijoleira, fornecimento de material de construção, aluguer de equipamentos e máquina de construção, ferragem, tinta, cimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Lixiang Tan.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Lixiang Tan, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os atos e contratos.

Nampula, 10 de Janeiro de 2025. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Tusk Custom – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105042924, uma entidade denominada Tusk Custom – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Robert Bruce Fletcher, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00301957, emitido na África do Sul, pelas Autoridades Sul-Africanas, residente na ENI, bairro Bobole, Km-48, Distrito de Marracuene, província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal outorga e constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Tusk Custom – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade é por tempo indeterminado e é dotada de personalidade e capacidade jurídicas, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e escritórios em Marracuene, bairro Eduardo Mondlane, Quarteirão 9, Casa n.º 106, Província de Maputo, e, por deliliberação da assembleia geral, poderá abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

a) manutenção e logística de pequenas máquinas;
b) transporte, encomenda e entrega de pequenas máquinas;
c) planeamento e programação;
d) comércio de pequenas máquinas;
e) actividade turística e de todos os serviços conexos e similares a esta;
f) serviços de guia turístico, incluindo todos os serviços conexos ou similares;
g) turismo, alojamento e acomodação e todos os serviços conexos e similares;
h) importação e exportação de bens e serviços diversos;
i) serviços técnicos gerais;
j) representação de marcas, produtos e tecnologias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descrito desde que aprovado em assembleia geral dos sócios e não viole a legislação moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota: cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, subscrito pelo sócio Robert Bruce Fletcher.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Património

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos e prestaçoes suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital a favor da sociedade, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos a que se refere o número anterior constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão em entrada de capital.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e não carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio goza de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos: por acordo com sócio titular; se a quota for arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita providência judicial de qualquer espécie ou por qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular; no caso de falência ou dissolução do sócio, sendo pessoa coletiva ou morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular; cessão de terceiros sem observação do estipulado no artigo oitavo do presente pacto.

Dois) O preço da amortização, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota apurado no último balanço da sociedade legalmente aprovado, a amortizar segundo deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente duas vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço ou contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e, extraordinariamente, sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por qualquer dos sócios, por correspondência registada, com a indicação da respectiva ordem de trabalhos com uma antecedência mínima de trinta dias

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando os sócios concordarem todos por escrito que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, podendo reunir em qualquer outro local, acidentalmente, se o interesse social o ditar e será presidida pelo sócio maioritário ou pelo sócio gerente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei comercial ou os estatutos exijam uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital.

Seis) Os sócios que sejam pessoas coletivas designarão por carta enviada à sociedade a pessoa física que os represente e os respectivos poderes e duração do mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral o seguinte: eleição e destituição da administração; alteração dos estatutos; aumento e redução do capital social; transformação, cisão, e fusão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem ao sócio da sociedade, por mandatos de um ano renovável, que, dispensado de prestar caução, disporá dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis, ficando desde já nomeado gerente ou administrador para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente o sócio Robert Bruce Fletcher.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do gerente e de qualquer um dos sócios.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas colectivas, esta designará a pessoa física que a representa na gerência, mediante carta dirigida aos sócios da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte ou interdição

No caso da morte ou interdição de algum dos sócios e quando vários respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e contas

Um) O exercício fiscal concide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras aplicações deliberadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto esteja omisso nos presentes estatutos regularão as disposições da lei comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposição transitória

Até à realização da primeira reunião da assembleia geral que designará o gerente nos termos do artigo décimo segundo dos presentes estatutos, fica desde já nomeado gerente para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente o sócio Robert Bruce Fletcher.

Maputo, 9 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Virtusa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 27 de março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105044417, uma entidade denominada Virtusa, Limitada.

Ernesto Alfredo Ubisse, de nacionalidade moçambicana, maior, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100263376B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Habel Jafar, quarteirão 7, casa n.º 143, distrito de Marracuene, doravante designado primeiro outorgante;

Alicya Victória Mazoio Ubisse, de nacionalidade moçambicana, menor, titular do Bilhete de Identidade n.º 110204935430M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Fevereiro de 2025, residente no bairro Habel Jafar, quarteirão 7, casa n.º 143, distrito de Marracuene, neste acto representada pelo senhor Ernesto Alfredo Ubisse, de nacionalidade moçambicana, maior, casada, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100263376B, na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para o efeito, doravante designada segunda outorgante; e

Denzel Ernesto Ubisse, de nacionalidade moçambicana, menor, titular do Bilhete de Identidade n.º 110108881660F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Fevereiro de 2025, residente no bairro Habel Jafar, quarteirão 7, casa n.º 143, distrito de Marracuene, neste acto representado pelo senhor Ernesto Alfredo Ubisse, de nacionalidade moçambicana, maior, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100263376B, na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para o efeito, doravante designado terceiro outorgante.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

Pelo presente acto, é constituída uma sociedade comercial por quotas, com todos os efeitos legais decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta, em cumprimento da obrigação legal correspondente, o nome de Virtusa, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade é constituída para desenvolver as seguintes actividades:

a) alojamento e acomodação;
b) pastelaria e padaria;
c) catering e decoração de eventos;
d) cafeteria;
e) outras actividades de consultoria, cientificas, técnicas e similares;
f) actividades de engenharia e técnicas afins;
g) outras actividades que, por deliberação da assembleia geral dos sócios, possam vir a ser acrescentadas.

ARTIGO QUARTA

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na avenida Dom Alexandre, bairro Zintava, distrito de Marracuene, Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede por mera deliberação do conselho de administração, sem prejuízo de poder fazê-lo por meio de deliberação da assembleia geral dos sócios.

Três) A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, por deliberação do conselho de administração, sem prejuízo de, à falta desta deliberação, poder ser feita através de deliberação da assembleia geral dos sócios.

CLÁUSULA QUINTA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que correspondem a três quotas, dispostas da seguinte forma:

a) uma quota com o valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), representativa de 80% (oitenta por cento) do capital social da sociedade, integralmente subscrita e realizada, pertencente ao sócio Ernesto Alfredo Ubisse;
b) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, integralmente subscrita e realizada, pertencente à sócia Alicya Victória Mazoio Ubisse; e
c) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, integralmente subscrita e realizada, pertencente ao sócio Denzel Ernesto Ubisse.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir o capital social, pelas modalidades admitidas na lei, através de deliberação da assembleia geral dos sócios, observados os requisitos legais necessários.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência em cada aumento de capital social ou qualquer forma de alienação ou transmissão de quota, seja total ou parcial, só sendo admitida a aquisição de quotas por terceiros, mediante declaração expressa do sócio que beneficia do direito de preferência, da respectiva renúncia ou do seu não exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, ficando desde já nomeado como administrador o senhor Ernesto Alfredo Ubisse.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar por outras pessoas, mediante outorga de procuração específica, onde venham dispostos os poderes do procurador e os limites do seu poder de representação.

Três) O administrador exerce as suas funções enquanto não for destituído, nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicáveis, sendo remunerado nos termos a acordar por deliberação da assembleia geral da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do seu administrador, quando em exercício das suas funções, no que tange aos actos de administração.

Dois) Para os devidos efeitos legais consideram-se, entre outros, actos de administração, devendo ser praticados exclusivamente pelo administrador, sem prejuízo dos limites legais existentes, os seguintes:

a) a celebração de contratos comerciais e de qualquer natureza, em nome da sociedade;
b) a abertura de contas bancárias em nome da sociedade, a determinação das condições de movimentação das mesmas e a prática de todos os actos bancários relacionados;
c) a abertura de formas de representação comercial, a nomeação de representantes da sociedade nas respectivas formas de representação comercial.

Três) Ficam excluídos das competências da administração os actos dispostos nos artigos 117 e 310 do Código Comercial e todos os actos que pela sua natureza devam ser praticados pela assembleia geral da sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Ano social)

O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso no presente contrato regularão sucessivamente, salvo disposição legal em contrário, as decisões de qualquer dos administradores, as deliberações dos sócios reunidos em assembleia geral, as disposições do Código Comercial aplicáveis, as disposições legais gerais aplicáveis e os usos e práticas comerciais.

Maputo, 1 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Visão Seguros Agentes de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação do dia vinte e cinco de Novembro de dois mil vinte e um, na Visão Seguros Agentes de Seguros, Limitada, matriculada sob o NUEL 100419521, os sócios Nataniel Jotamo Zita e Ester Leocárdia Mucavel Zita deliberaram sobre aumentar o capital social duzentos e cinquenta mil meticais, passando a ser de quatrocentos mil meticais.

Em consequência do aumento do capital social verificado, ficou alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quatrocentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de trezentos e vinte mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nataniel Jotamo Zita, e outra quota no valor nominal de oitenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Ester Leocárdia Mucavel Zita.

Maputo, 16 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Viva Yesu Construções e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezassete de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105041296, a sociedade Viva Yesu Construções e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Viva Yesu Construções e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quota de responsabilidade limitada, com sede no bairro Laulane, cidade de Maputo, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, e poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços na área da construção civil, reparação e reabilitação de edifícios privados, públicos, estradas e pontes, carpintaria, arquitectura, desenhos de projectos, assistência técnica nas construções, elaboração de orçamentos, quantificação de materiais, electrificação, canalização, pinturas; fornecimento de material de construção, segurança no trabalho, serviços de conservação, limpeza de bens imóveis, venda e aluguer de imoveis; prestação de serviços de serigrafia, reprografia, gráfica, publicidade e *marketing*; produção e venda de roupas; representação de marcas nacionais e estrangeiras; promoção e protocolo de eventos; agenciamento de artista; consultoria, administração e gestão de empresas; fornecimento de material de escritório, informático e didático; serviço de ensino e tradução de línguas; instrução e prestações de serviços em tipo de trabalho científico, monografia, trabalho do campo e exercícios escolar; prestação de serviços de explicação de T a 12.a classe e todas as cadeiras; damos explicação para exames de admissão, seja universidade ou instituto; exploração de instituto de ensino técnico profissional; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizada e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Calisto Alberto Gulube.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Calisto Alberto Gulube, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 17 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Wise Build, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038052, uma sociedade denominada Wise Build, Limitada, entre:

Primeiro: Lúcia Stela da Silva Isaías, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101813678Q, emitido Maputo, a 6 de Janeiro de 2021, residente na Rua Estácio Dias, n.º 68, 1.º andar, Bairro do Alto Maé, cidade de Maputo.

Segundo: Rossana Haron Carimo Soares, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100017847B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 5 de Dezembro de 2019, residente na Avenida da Zâmbia, n.º 353, rés-do-chão, Bairro do Alto Maé, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Wise Build, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida dos Cavalos, n.º 75, Bairro da Costa do Sol, Cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no País, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de gestão e controle de sistemas hidráulicos (sistemas de abastecimento de água, saneamento, regadio e drenagem), gestão e montagem de sistemas eléctricos, consultoria na área de agricultura e pecuária, consultoria na área de urbanização, edifícios, mineração, logística e gestão de negócios, consultoria e assessoria em áreas afins, bem como comércio geral com importação e exportação e todas as actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, assim repartido: Lúcia Stela da Silva Isaias, titular de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social e Rossana Haron Carimo Soares, titular de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente e o preço ajustado.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete as sócias Lúcia Stela da Silva Isaias e Rossana Haron Carimo Soares.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura dos sócios designados no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegra-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação da sociedade em epígrafe, inserida no Boletim da República, n.º 240, III Série, de 11 de Dezembro de 2024.)

World Local Community – Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 21 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105044160, uma entidade denominada World Local Community – Sociedade Unipessoal, S.A.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adota a denominação de World Local Community – Sociedade Unipessoal, S.A., forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Edifício Julise, Loja número 3, Distrito de Marracuene, sede no Bairro de Muntanhane, Quarteirão 2, Província de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país, e poderá abrir ou encerrar delega-ções ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis,

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objeto participação financeira em vários sectores de catividade nomeadamente:

a) assessoria, consultoria e assistência relativamente ao emprego no estrangeiro;
b) desenvolvimento, execução e gestão de projetos de estudo do mercado;
c) consultoria de emprego no estrangeiro e de investimento;
d) consultoria de bolsa de estudo a nivel nacional e internacional;
e) procurement e logística de equipamentos e serviços;
f) contratação de serviços e equipamentos para exploração de recursos minerais;
g) prestação de serviços de consultoria geral e também nos domínios de elaboração, gestão e avaliação de projetos de investimento;
h) comercialização com exportação e importação;
i) a participação direta ou indireta em projetos de desenvolvimento e de investimento;
j) e outras atividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais).

Dois) As acções estão divididas em 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), acções de valor nominal de 120,00 (cento e vinte meticais) da única acção.

Três) O capital social podera ser aumentado uma ou mais vezes,pelos valores que vierem a ser decididos pelo conselho de administracao ,de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que então possuirem.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) As acções poderão ser ordinárias ou preferenciais.

Três) Serão preferenciais, as acções que como tal venham a ser consideradas pela Assembleia Geral.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por um administrador sob selo branco, podendo a assinatura ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Cinco) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Seis) A sociedade poderá emitir acções ao portados se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal defenidas.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um administrador;
b) Pela assinatura de mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do accionista.

Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração em exercício, gozando para o efeito dos mais amplos poderes conferidos por lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

RPL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta que, aos dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, nos termos do disposto no número um do artigo cento e dezasseis do Código Comercial de Moçambique, a sócia única da RPL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas, constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, com o capital social de 20.000,0MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o n.º 101655970, com sede em Moçambique, Província de Nampula, Distrito de Nampula, Av. Do Trabalho, Bairro Urbano Central, deliberou, sobre a nomeação de uma nova administradora, em substituição do Senhor Nurim Mirzan Mansurally, ao abrigo do disposto na alínea d), do número 1 do artigo 117º do Código Comercial.

Em consequência, deliberou ainda alterar a redacção do número Seis) da Cláusula Sétima dos estatutos da Sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) [inalterado].

Dois) [inalterado].

Três) [inalterado].

Quatro) [inalterado].

Cinco) [inalterado].

Seis) Fica desde já nomeada como administradora da sociedade a senhora Joana Dâmaso Henriques de Jesus, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º CB953489, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras – SEF a 3 de Setembro de 2021 e válido até 3 de Setembro de 2026.

Maputo, 4 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço 190,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.